



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI. 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.344

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1956

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.401 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1957 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o exercício de 1957, compôr-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e um (1) Pelotão Montado.

§ 1.º O Comando Geral, disporá, para exercer sua missão, de um (1) Quartel General, constituído de:

- 1) Estado Maior.
- 2) Departamento de Administração.
- 3) Departamento de Pessoal.
- 4) Departamento de Saúde.
- 5) Diretoria de Instrução.

a) ESTADO MAIOR — Órgão do Comando Geral, que se destina a preparar todos os elementos necessários às decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões e compôr-se-á de:

- 1) Chefe.
- 2) Assistente Militar do Governo.
- 3) Ajudante de Ordens.
- 4) Secretaria.

b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Que atua como órgão de inspeção no tocante ao emprego dos fundos, material e subsistência, distribuídos à Polícia Militar e encarrega-se do estudo e elaboração das propostas orçamentárias.

c) DEPARTAMENTO DO PESSOAL — Órgão que se incumbem da movimentação do pessoal, do controle dos efetivos e suas estatísticas, das ordens de serviço, da identidade e da mobilização.

d) DEPARTAMENTO DE SAÚDE — Que se destina a satisfazer as necessidades de higiene, profilaxia e tratamento do pessoal, abrangendo os serviços médicos e odontológicos e respectivo material.

e) DIRETORIA DE INSTRUÇÃO — Que terá como objetivo a formação, o preparo e o aperfeiçoamento do militar-policial, constará de:

- 1) Diretor.
- 2) Subdiretor.
- 3) Secretário.
- 4) Instrutores e Professores.
- 5) Pessoal Auxiliar.

Art. 2.º O Batalhão de Polícia terá duas Companhias de Policiamento e uma Companhia de Destacamento, com o efetivo de três (3) Pelotões cada uma e uma Companhia de Comando e Serviços com o efetivo de dois (2) Pelotões.

Art. 3.º A Companhia de Guardas de Polícia tem a missão de prestar guardas e vigilâncias aos estabelecimentos públicos, guardas de honra e serviços de tráfego.

Art. 4.º O Pelotão de Polícia Montado destina-se à Escolta Governamental por ocasião das honras militares, bem como a manutenção de patrulhas e guardas dos animais e do material.

Art. 5.º A Companhia de Guardas de Polícia é subunidade incorporada ao Comando Geral sem autonomia administrativa e o Pelotão de Polícia Montado ficará incorporado ao Batalhão de Polícia, também sem autonomia administrativa.

Art. 6.º Fica o Governador do Estado autorizado a transformar a Companhia de Guardas de Polícia em Batalhão de Polícia, a fim de atender as necessidades da ordem pública.

Art. 7.º Os oficiais e praças quando em diligências ou serviços de qualquer natureza fora de seu aquartelamento por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

|                                                 |             |
|-------------------------------------------------|-------------|
| Oficiais superiores .....                       | Cr\$ 150,00 |
| Capitães .....                                  | Cr\$ 120,00 |
| Oficiais subalternos aspirantes a oficial ..... | Cr\$ 100,00 |
| Subtenentes .....                               | Cr\$ 80,00  |
| Sargentos .....                                 | Cr\$ 50,00  |
| Cabos e soldados .....                          | Cr\$ 30,00  |

§ 1.º As diligências e serviços fora do aquartelamento de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, dará o direito à percepção de meia diária, uma vez que seja por tempo maior de seis (6) horas.

§ 2.º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comandante Geral.

Art. 8.º Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar, estão fixados no anexo n. 6.

Art. 9.º As dotações orçamentárias quer do pessoal fixo ou variável, quer do material e outros, serão distribuídas à Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisições, obedecendo as seguintes regras:

a) A distribuição de créditos para pagamento do pessoal fixo ou variável, será feita em duodécimo, dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com material e outros, será feito por trimestre adiantado.

Art. 10.º Para a Garantia de Fardamento recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada uma, no primeiro ano de alistamento, mensalmente, a quantia de trinta (Cr\$ 30,00), que será recolhida à Tesouraria do Comando Geral (art. 122, Lei n. 207, de 1949).

Art. 11.º O provimento do posto de Coronel Comandante Geral, quando exercido por oficiais do Exército, Aeronáutica e Marinha, será feito por comissionamento.

Art. 12.º A Chefia do Departamento de Administração, poderá ser exercida por Tenente-Coronel ou Major.

Art. 13.º É condição essencial para a inclusão, ter o candidato mais de dezoito (18) e menos de trinta e cinco (35) anos de idade, ficando assim reformada a letra c) do art. 72, da Lei Estadual n. 207, de 30-12-1949.

Art. 14.º Os quadros anexos, fazem parte integrante desta lei.

Art. 15.º Considera-se a vigência desta lei, a partir de 1 de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

### ESTADO DO PARÁ POLÍCIA MILITAR

| QUADRO ORÇAMENTÁRIO PARA O ANO DE 1957                                                                                                                                  |           |            |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|
| Comando Geral — Pessoal Fixo                                                                                                                                            | Parcial   | TOTAL      |               |
| 1 Coronel                                                                                                                                                               | Cr\$      | 69.600,00  | 208.800,00    |
| 3 Tenentes-Coronéis                                                                                                                                                     |           | 64.800,00  | 194.400,00    |
| 3 Majores                                                                                                                                                               |           | 54.000,00  | 702.000,00    |
| 13 Capitães                                                                                                                                                             |           | 50.400,00  | 1.008.000,00  |
| 20 Primeiros Tenentes                                                                                                                                                   |           | 48.600,00  | 777.600,00    |
| 16 Segundos Tenentes                                                                                                                                                    |           | 43.680,00  | 349.440,00    |
| 8 Subtenentes                                                                                                                                                           |           | 31.884,00  | 473.260,00    |
| 15 Primeiros Sargentos                                                                                                                                                  |           | 31.884,00  | 382.608,00    |
| 12 Primeiros Sargentos-Músicos                                                                                                                                          |           | 31.284,00  | 1.063.656,00  |
| 34 Segundos Sargentos                                                                                                                                                   |           | 31.284,00  | 500.544,00    |
| 16 Segundos Sargentos-Músicos                                                                                                                                           |           | 30.684,00  | 2.761.560,00  |
| 90 Terceiros Sargentos                                                                                                                                                  |           | 30.684,00  | 521.628,00    |
| 17 Terceiros Sargentos-Músicos                                                                                                                                          |           | 25.680,00  | 3.030.240,00  |
| 118 Cabos                                                                                                                                                               |           | 25.320,00  | 253.200,00    |
| 10 Soldados-Corneteiros                                                                                                                                                 |           | 24.600,00  | 14.046.600,00 |
| 571 Soldados                                                                                                                                                            |           | 103.000,00 | 108.000,00    |
| 1 Auditor                                                                                                                                                               |           | 108.000,00 | 108.000,00    |
| 1 Promotor                                                                                                                                                              |           | 108.000,00 | 108.000,00    |
| 1 Advogado de Ofício                                                                                                                                                    |           | 108.000,00 | 108.000,00    |
| 1 Identificador-Datiloscopista                                                                                                                                          |           | 38.400,00  | 38.400,00     |
| 1 Escrivão da Justiça Militar                                                                                                                                           |           | 37.200,00  | 37.200,00     |
| 1 Oficial de Justiça                                                                                                                                                    |           | 36.000,00  | 36.000,00     |
| Representação ao Coronel Comandante Geral                                                                                                                               |           | 120.000,00 | 120.000,00    |
| Representação aos Chefes do E. M. Comandante do B. P. e Chefe do D. A.                                                                                                  | 15.600,00 |            | 46.800,00     |
| Representação aos Chefes do D. P., D. S. e Subcomandante do B. P.                                                                                                       | 9.600,00  |            | 28.800,00     |
| Representação ao Comandante da Cia. G. P.                                                                                                                               | 4.800,00  |            | 4.800,00      |
| Gratificação aos Tesoureiros do C. G. e B. P.                                                                                                                           | 4.800,00  |            | 9.600,00      |
| Gratificação aos Almoxarifes do C. G. e B. P.                                                                                                                           | 3.600,00  |            | 7.200,00      |
| Gratificação ao Ajudante de Ordens do C. G.                                                                                                                             | 4.800,00  |            | 4.800,00      |
| Valor de 730 etapas para oficiais de serviço de dia, à razão de Cr\$ 25,00                                                                                              |           |            | 18.250,00     |
| Quantitativo para fardamento de 64 oficiais e subtenentes, à razão de Cr\$ 1.000,00                                                                                     | 12.000,00 |            | 768.000,00    |
| Quantitativo para fardamento de 184 sargentos, à razão de 30 % sobre 67.160 etapas fixas, no valor de Cr\$ 25,00 cada uma, de acordo com o parágrafo único do art. 121, |           |            |               |

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

## EXPEDIENTE

## IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone 3262  
Major HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ..... Cr\$ 2,00  
ano

ESTADOS E MUNICIPIOS:  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 25% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ao se fornecerem aos assinantes, que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

da Lei Estadual n. 207, de 20-12-949 ..... 503.700,00  
Valor de 67.160 etapas fixas, para sargentos, a razão de Cr\$ 25,00... 1.679.000,00  
Valor das 255.135 etapas fixas para cabos e soldados, a razão de Cr\$ 25,00 ..... 6.378.375,00  
Valor de 25.000 etapas fixas para o serviço de guarnição, a razão de Cr\$ 25,00 ..... 625.000,00  
Interinidades, diárias e ajuda de custo ..... 100.000,00

Pessoal Variável  
Gratificação aos Instrutores e Professores dos Cursos da Polícia Militar ..... 60.000,00  
Auxílio aos Alunos dos Cursos ..... 7.000,00  
Oficinas ..... 50.000,00

Material Permanente  
Material de Campanha, Equipamento, Armamento, Munição, Máquinas e Viaturas ..... 150.000,00  
Móveis em geral, outros utensílios de escritórios, biblioteca, copa e enfermaria ..... 80.000,00  
Móveis em geral, outros utensílios de escritórios e biblioteca para a Justiça Militar ..... 20.000,00

Material de Consumo  
Artigos de expediente, ensino, desenhos e material de propaganda ..... 130.000,00  
Artigos de expediente para a Justiça Militar ..... 5.000,00  
Combustível e lubrificante de viaturas ..... 80.000,00  
Pertences para máquinas e conservação de viaturas ..... 40.000,00  
Alimentação para animais, forragens e arreadamento ..... 130.000,00  
Produtos químicos e farmacêuticos e de laboratórios ..... 20.000,00  
Vestuario e uniforme, calçados, pernfeiras, correias e roupas de cama ..... 700.000,00  
Material elétrico e de iluminação ..... 3.600,00

Despesas Diversas  
Artigos de desinfecção e limpeza ..... 30.000,00  
Artigos de limpeza para a Justiça Militar ..... 2.000,00  
Conserto e conservação em geral ..... 30.000,00  
Transporte de destacamentos, diligência e remessa de vencimentos ..... 50.000,00  
Hospitalização, exames de laboratórios e Raios X ..... 136.600,00  
Despesa de pronto pagamento ..... 5.000,00  
Despesa de pronto pagamento para a Justiça Militar ..... 1.200,00  
Material de limpeza e conservação do armamento ..... 20.000,00  
Lavagem de roupa ..... 6.000,00

SOMA

Cr\$ 38.764.261,00

## ANEXO N. 1

## 1) — EFETIVO DE OFICIAIS

| POSTOS                                | Comando Geral | Batalhão de Polícia | Cia. de Guardas de Polícia | Pelotão de Polícia Montada | SOMA |
|---------------------------------------|---------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|------|
| Coronel                               | 1             | —                   | —                          | —                          | 1    |
| Tenente - Coronel                     | 2             | —                   | —                          | —                          | 2    |
| Major                                 | 1             | —                   | —                          | —                          | 1    |
| Capitão                               | 3             | 5                   | 1                          | —                          | 9    |
| Capitão Médico                        | 1             | —                   | —                          | —                          | 1    |
| Capitão Dentista                      | 2             | —                   | —                          | —                          | 2    |
| Capitão Veterinário                   | 1             | —                   | —                          | —                          | 1    |
| 1.º Tenente                           | 4             | 11                  | 3                          | 1                          | 19   |
| 1.º Tenente Médico                    | 1             | 1                   | —                          | —                          | 2    |
| 2.º Tenente                           | 3             | 9                   | —                          | —                          | 12   |
| 2.º Tenente Mestre de Banda de Música | —             | 1                   | —                          | —                          | 1    |
| SOMA                                  | 19            | 29                  | 7                          | 1                          | 56   |

## II) — EFETIVO DE PRAÇAS

|                      |    |     |     |    |     |
|----------------------|----|-----|-----|----|-----|
| Subtenente           | 3  | 4   | 1   | —  | 8   |
| 1.º Sargento         | 9  | 5   | 1   | —  | 15  |
| 1.º Sargento-músico  | —  | 12  | —   | —  | 12  |
| 2.º Sargento         | 14 | 12  | 7   | 1  | 34  |
| 2.º Sargento-músico  | —  | 16  | —   | —  | 16  |
| 3.º Sargento         | 23 | 46  | 18  | 3  | 90  |
| 3.º Sargento-músico  | —  | 17  | —   | —  | 17  |
| Cabo                 | 8  | 80  | 25  | 3  | 116 |
| Cabo-corneteiro      | —  | 1   | 1   | —  | 2   |
| Soldado              | 36 | 352 | 140 | 34 | 571 |
| Soldado - Corneteiro | —  | 6   | 4   | —  | 10  |
| S O M A              | 93 | 551 | 206 | 41 | 891 |

## III) — FUNCIONARIOS CIVIS

|                                     |          |          |          |          |          |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auditor .....                       | 1        | —        | —        | —        | 1        |
| Promotor .....                      | 1        | —        | —        | —        | 1        |
| Advogado de Offício .....           | 1        | —        | —        | —        | 1        |
| Identificador-dactiloscopista ..... | 1        | —        | —        | —        | 1        |
| Escrivão da Auditoria Militar ..... | 1        | —        | —        | —        | 1        |
| Oficial de Justiça .....            | 1        | —        | —        | —        | 1        |
| <b>S O M A .....</b>                | <b>6</b> | <b>—</b> | <b>—</b> | <b>—</b> | <b>6</b> |

## IV) — EFETIVO GERAL

|                                       |     |     |  |  |
|---------------------------------------|-----|-----|--|--|
| Comando Geral .....                   | 118 |     |  |  |
| Batalhão de Polícia .....             | 590 |     |  |  |
| Companhia de Guardas da Polícia ..... | 213 |     |  |  |
| Pelotão de Polícia Montada .....      | 42  | 953 |  |  |

## ANEXO N. 2

## COMPOSIÇÃO DO COMANDO GERAL

## DISCRIMINAÇÃO

|                                                      |   |    |  |  |
|------------------------------------------------------|---|----|--|--|
| Estado-Maior .....                                   | 1 |    |  |  |
| Coronel Comandante Geral .....                       | 1 |    |  |  |
| Tenente Coronel Chefe do E. M. .....                 | 1 |    |  |  |
| Tenente Coronel Chefe do D. A. .....                 | 1 |    |  |  |
| Major Chefe do D. P. .....                           | 1 |    |  |  |
| Major Chefe do D. S. .....                           | 1 |    |  |  |
| Capitão Tesoureiro .....                             | 1 |    |  |  |
| Capitão Secretário .....                             | 1 |    |  |  |
| Capitão Assistente Militar do Governo .....          | 1 |    |  |  |
| Capitão Médico .....                                 | 1 |    |  |  |
| Capitão Dentista .....                               | 2 |    |  |  |
| Capitão Veterinário .....                            | 1 |    |  |  |
| 1.º Tenente Ajudante de Ordens do Governo .....      | 1 |    |  |  |
| 1.º Tenente Comando do C. C. G. .....                | 1 |    |  |  |
| 1.º Tenente Ajudante de Ordens do C. G. .....        | 1 |    |  |  |
| 1.º Tenente Almoxarife .....                         | 1 |    |  |  |
| 2.º Tenente Material Bélico .....                    | 1 |    |  |  |
| 2.º Tenente Aprovisionador .....                     | 1 |    |  |  |
| 2.º Tenente Encarregado do Expediente do D. A. ..... | 1 |    |  |  |
| Auditor .....                                        | 1 |    |  |  |
| Promotor .....                                       | 1 |    |  |  |
| Advogado .....                                       | 1 |    |  |  |
| Identificador-Dactiloscopista .....                  | 1 |    |  |  |
| Escrivão de Justiça Militar .....                    | 1 |    |  |  |
| Oficial de Justiça .....                             | 1 | 25 |  |  |

## CONTINGENTE DO COMANDO GERAL

|                                           |   |    |  |  |
|-------------------------------------------|---|----|--|--|
| <b>A) — Secretaria</b>                    |   |    |  |  |
| 2.º Sargento Escrevente .....             | 1 |    |  |  |
| 2.º Sargento Datilógrafo .....            | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Arquivista .....             | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Protocolista .....           | 2 |    |  |  |
| Soldado Estafeta .....                    | 2 | 8  |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 2 |    |  |  |
| <b>B) — Departamento do Pessoal</b>       |   |    |  |  |
| 1.º Sargento Escrevente .....             | 1 |    |  |  |
| 2.º Sargento Mobilizador .....            | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Escrevente .....             | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Datilógrafo .....            | 1 |    |  |  |
| Cabo Datilógrafo .....                    | 1 |    |  |  |
| Cabo Auxiliar de Escrita .....            | 1 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 2 | 8  |  |  |
| <b>C) — Diretoria de Instrução</b>        |   |    |  |  |
| 3.º Sargento Datilógrafo .....            | 1 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 1 | 2  |  |  |
| <b>D) — Departamento de Administração</b> |   |    |  |  |
| Subtenente .....                          | 1 |    |  |  |
| 1.º Sargento Escrevente .....             | 1 |    |  |  |
| 2.º Sargento Escrevente .....             | 3 |    |  |  |
| 3.º Sargento Datilógrafo .....            | 3 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 5 | 13 |  |  |
| <b>E) — Tesouraria</b>                    |   |    |  |  |
| 1.º Sargento Contador .....               | 1 |    |  |  |
| 2.º Sargento Contador .....               | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Datilógrafo .....            | 1 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 1 | 4  |  |  |
| <b>F) — Almoxarifado</b>                  |   |    |  |  |
| 1.º Sargento Escrevente .....             | 1 |    |  |  |
| 2.º Sargento Escrevente .....             | 1 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 2 | 4  |  |  |
| <b>G) — Material Bélico</b>               |   |    |  |  |
| 3.º Sargento Armeiro .....                | 1 |    |  |  |
| Cabo Armeiro .....                        | 1 |    |  |  |
| Soldado Armeiro .....                     | 1 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 1 | 4  |  |  |
| <b>H) — Aprovisionamento</b>              |   |    |  |  |
| 3.º Sargento Escrevente .....             | 2 |    |  |  |
| Cabo Auxiliar de Escrita .....            | 1 |    |  |  |
| Cabo de Rancho .....                      | 1 |    |  |  |
| Soldado de Rancho .....                   | 2 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 1 | 7  |  |  |
| <b>I) — Alfaiataria</b>                   |   |    |  |  |
| 1.º Sargento Alfaiate .....               | 1 |    |  |  |
| 2.º Sargento Alfaiate .....               | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Alfaiate .....               | 1 |    |  |  |
| Cabo Alfaiate .....                       | 1 | 4  |  |  |
| <b>J) — Garage</b>                        |   |    |  |  |
| 1.º Sargento Mecânico de Auto .....       | 1 |    |  |  |
| 2.º Sargento Mecânico de Auto .....       | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Mecânico de Auto .....       | 1 | 3  |  |  |

## L) — Construção e Outros Reparos

|                                        |   |   |  |  |
|----------------------------------------|---|---|--|--|
| 2.º Sargento Carpinteiro .....         | 1 |   |  |  |
| 2.º Sargento Pintor .....              | 1 |   |  |  |
| 2.º Sargento Eletricista .....         | 1 |   |  |  |
| 3.º Sargento Carpinteiro .....         | 1 |   |  |  |
| 3.º Sargento Pedreiro .....            | 1 |   |  |  |
| 3.º Sargento Sapateiro-Corrieiro ..... | 1 |   |  |  |
| 3.º Sargento Pintor .....              | 1 |   |  |  |
| Cabo Ferrador .....                    | 1 | 8 |  |  |

## M) — Departamento de Saúde

|                                           |   |    |  |  |
|-------------------------------------------|---|----|--|--|
| Subtenente Enfermeiro .....               | 1 |    |  |  |
| 1.º Sargento Enfermeiro .....             | 2 |    |  |  |
| 2.º Sargento Enfermeiro .....             | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Enfermeiro .....             | 1 |    |  |  |
| 3.º Sargento Enfermeiro-Veterinário ..... | 1 |    |  |  |
| Cabo Enfermeiro .....                     | 1 |    |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                    | 3 | 10 |  |  |

## N) — Gabinete Odontológico

|                                         |   |   |  |  |
|-----------------------------------------|---|---|--|--|
| 3.º Sargento Auxiliar de Dentista ..... | 1 |   |  |  |
| Soldado Auxiliar .....                  | 3 | 4 |  |  |

## O) — Seção Extranumerária

|                            |    |    |     |  |
|----------------------------|----|----|-----|--|
| Subtenente .....           | 1  |    |     |  |
| 1.º Sargento .....         | 1  |    |     |  |
| 2.º Sargento .....         | 1  |    |     |  |
| 3.º Sargento Furriel ..... | 1  |    |     |  |
| Soldado Auxiliar .....     | 10 | 14 | 118 |  |

## RESUMO

|                          |    |  |  |     |
|--------------------------|----|--|--|-----|
| Oficiais .....           | 19 |  |  |     |
| Fraças .....             | 93 |  |  |     |
| Funcionários Civis ..... | 6  |  |  | 118 |

## ANEXO N. 3

## COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA

## DISCRIMINAÇÃO

|                                                                                                        |     |     |     |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|
| Estado-Maior .....                                                                                     | 1   |     |     |     |
| Tenente-Coronel Comandante .....                                                                       | 1   |     |     |     |
| Major Subcomandante .....                                                                              | 1   |     |     |     |
| Capitão Fiscal Administrativo .....                                                                    | 1   |     |     |     |
| Capitão Ajudante .....                                                                                 | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente Tesoureiro .....                                                                           | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente Almoxarife Aprovisionador .....                                                            | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente Chefe da Formação Sanitária .....                                                          | 1   |     |     |     |
| 2.º Tenente Secretário .....                                                                           | 1   |     |     |     |
| 2.º Tenente de Educação Física .....                                                                   | 1   |     |     |     |
| 2.º Tenente Mestre da Banda de Música .....                                                            | 1   | 10  | 10  |     |
| <b>1.ª Companhia de Policiamento</b><br>(Três (3) Pelotões de Policiamento e uma (1) Seção de Comando) |     |     |     |     |
| Capitão Comandante .....                                                                               | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente Subcomandante .....                                                                        | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente .....                                                                                      | 1   |     |     |     |
| 2.º Tenente .....                                                                                      | 2   | 5   |     |     |
| Subtenente .....                                                                                       | 1   |     |     |     |
| 1.º Sargento Auxiliar .....                                                                            | 1   |     |     |     |
| 2.º Sargento .....                                                                                     | 3   |     |     |     |
| 3.º Sargento .....                                                                                     | 9   |     |     |     |
| 3.º Sargento das Comunicações .....                                                                    | 1   |     |     |     |
| 3.º Sargento Furriel .....                                                                             | 1   |     |     |     |
| Cabo .....                                                                                             | 12  |     |     |     |
| Cabo Escrevente .....                                                                                  | 1   |     |     |     |
| Cabo encarregado das viaturas .....                                                                    | 1   |     |     |     |
| Cabo Armeiro .....                                                                                     | 1   |     |     |     |
| Cabo Cozinheiro .....                                                                                  | 1   |     |     |     |
| Soldado .....                                                                                          | 75  |     |     |     |
| Soldado Corneteiro .....                                                                               | 1   |     |     |     |
| Soldado Suplementar .....                                                                              | 4   |     |     |     |
| Soldado Auxiliar .....                                                                                 | 1   |     |     |     |
| Soldado Sapateiro-Corrieiro .....                                                                      | 1   |     |     |     |
| Soldado Cozinheiro .....                                                                               | 2   |     |     |     |
| Soldado Auxiliar de Cozinheiro .....                                                                   | 2   |     |     |     |
| Soldado Motorista .....                                                                                | 2   | 120 | 125 |     |
| <b>2.ª Companhia de Policiamento</b><br>(A mesma composição da 1.ª Companhia)                          |     |     |     |     |
| Oficiais .....                                                                                         | 5   |     |     |     |
| Fraças .....                                                                                           | 120 |     |     | 125 |
| <b>3.ª Companhia de Destacamento</b><br>(Três (3) Pelotões)                                            |     |     |     |     |
| Capitão Comandante .....                                                                               | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente Subcomandante .....                                                                        | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente .....                                                                                      | 1   |     |     |     |
| 2.º Tenente .....                                                                                      | 2   | 5   | 5   |     |
| Subtenente .....                                                                                       | 1   |     |     |     |
| 1.º Sargento Auxiliar .....                                                                            | 1   |     |     |     |
| 2.º Sargento .....                                                                                     | 3   |     |     |     |
| 3.º Sargento .....                                                                                     | 12  |     |     |     |
| 3.º Sargento das Comunicações .....                                                                    | 1   |     |     |     |
| 3.º Sargento Furriel .....                                                                             | 1   |     |     |     |
| Cabo .....                                                                                             | 15  |     |     |     |
| Cabo Escrevente .....                                                                                  | 1   |     |     |     |
| Cabo encarregado das Viaturas .....                                                                    | 1   |     |     |     |
| Cabo Armeiro .....                                                                                     | 1   |     |     |     |
| Cabo Cozinheiro .....                                                                                  | 1   |     |     |     |
| Soldado .....                                                                                          | 120 |     |     |     |
| Soldado Corneteiro .....                                                                               | 1   |     |     |     |
| Soldado Suplementar .....                                                                              | 4   |     |     |     |
| Soldado Auxiliar .....                                                                                 | 1   |     |     |     |
| Soldado Sapateiro-Corrieiro .....                                                                      | 1   |     |     |     |
| Soldado Cozinheiro .....                                                                               | 2   |     |     |     |
| Soldado Auxiliar de Cozinheiro .....                                                                   | 2   |     |     |     |
| Soldado Motorista .....                                                                                | 2   |     |     | 171 |
| <b>Companhia de Comando e Serviços</b><br>(1 Pelotão do Comando do B. P. e 1 Pelotão de Serviços)      |     |     |     |     |
| 1.º Tenente Subcomandante .....                                                                        | 1   |     |     |     |
| 1.º Tenente Dentista .....                                                                             | 1   |     |     |     |

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| 1.º Tenente .....                    | 1         |
| 2.º Tenente .....                    | 1         |
| Subtenente .....                     | 1         |
| 1.º Sargento .....                   | 1         |
| 1.º Sargento Auxiliar .....          | 3         |
| 2.º Sargento .....                   | 9         |
| 3.º Sargento .....                   | 1         |
| 3.º Sargento Furriel .....           | 24        |
| Cabo .....                           | 1         |
| Cabo Escrevente .....                | 1         |
| Cabo encarregado das Viaturas .....  | 1         |
| Cabo Armeiro .....                   | 1         |
| Cabo Mecânico de Auto .....          | 1         |
| Cabo Cozinheiro .....                | 1         |
| Cabo-Corneteiro .....                | 35        |
| Soldado .....                        | 3         |
| Soldado-Corneteiro .....             | 4         |
| Soldado Suplementar .....            | 1         |
| Soldado Auxiliar .....               | 2         |
| Soldado Motorista .....              | 2         |
| Soldado Cozinheiro .....             | 2         |
| Soldado Auxiliar de Cozinheiro ..... | 2         |
| <b>Banda de Música</b> .....         | <b>12</b> |
| 1.º Sargento Músico .....            | 16        |
| 2.º Sargento Músico .....            | 17        |
| 3.º Sargento Músico .....            | 17        |

## RESUMO

|                |     |
|----------------|-----|
| Oficiais ..... | 29  |
| Praças .....   | 551 |

## ANEXO N. 4

## COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE GUARDAS DE POLÍCIA

## DISCRIMINAÇÃO

|                                                                                                |          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| (2 Pelotões de Policiamento, 2 Pelotões de Tráfego, 1 Pelotão de Choque e 1 Seção de Comando). |          |            |
| Capitão Comandante .....                                                                       | 1        |            |
| 1.º Tenente Subcomandante .....                                                                | 2        |            |
| 1.º Tenente .....                                                                              | 3        |            |
| 2.º Tenente .....                                                                              | 3        | 7          |
| Subtenente .....                                                                               | 1        |            |
| 1.º Sargento .....                                                                             | 7        |            |
| 2.º Sargento .....                                                                             | 16       |            |
| 3.º Sargento .....                                                                             | 1        |            |
| 3.º Sargento Chefe das Comunicações .....                                                      | 1        |            |
| 3.º Sargento Furriel .....                                                                     | 21       |            |
| Cabo .....                                                                                     | 1        |            |
| Cabo Escrevente .....                                                                          | 1        |            |
| Cabo Encarregado das viaturas .....                                                            | 1        |            |
| Cabo Armeiro .....                                                                             | 1        |            |
| Cabo Cozinheiro .....                                                                          | 1        |            |
| Cabo Corneteiro .....                                                                          | 141      |            |
| Soldado .....                                                                                  | 4        |            |
| Soldado Corneteiro .....                                                                       | 1        |            |
| Soldado Auxiliar .....                                                                         | 1        |            |
| Soldado Sapateiro-Corrieiro .....                                                              | 2        |            |
| Soldado Cozinheiro .....                                                                       | 2        |            |
| Soldado Auxiliar de Cozinheiro .....                                                           | 2        | 206        |
| Soldado Motorista .....                                                                        | 2        | 213        |
| <b>RESUMO</b> .....                                                                            | <b>7</b> | <b>213</b> |
| Oficiais .....                                                                                 | 7        |            |
| Praças .....                                                                                   | 206      |            |

## ANEXO N. 5

## COMPOSIÇÃO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MONTADA

## DISCRIMINAÇÃO

|                              |           |           |
|------------------------------|-----------|-----------|
| 1.º Tenente Comandante ..... | 1         | 1         |
| 2.º Sargento Auxiliar .....  | 1         |           |
| 3.º Sargento .....           | 3         |           |
| Cabo .....                   | 3         |           |
| Soldado .....                | 30        |           |
| Soldado Mensageiro .....     | 3         |           |
| Soldado Ordenança .....      | 1         | 41        |
| <b>RESUMO</b> .....          | <b>41</b> | <b>42</b> |
| Oficial .....                | 1         |           |
| Praças .....                 | 41        |           |

## ANEXO N. 6

## TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL

## DA POLÍCIA MILITAR

| Oficiais                 | Soldo Cr\$      | Gratíf. Cr\$    | Etapas          | SOMA Cr\$       |
|--------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Tenente - Coronel .....  | 3.866,70        | 1.933,30        |                 | 5.800,00        |
| Major .....              | 3.600,00        | 1.800,00        |                 | 5.400,00        |
| Capitão .....            | 3.000,00        | 1.500,00        |                 | 4.500,00        |
| 1.º Tenente .....        | 2.800,00        | 1.400,00        |                 | 4.200,00        |
| 2.º Tenente .....        | 2.700,00        | 1.350,00        |                 | 4.050,00        |
| <b>Praças</b> .....      | <b>2.426,70</b> | <b>1.213,30</b> | <b>3.640,00</b> | <b>7.280,00</b> |
| Subtenente .....         | 1.771,30        | 885,70          | 750,00          | 3.407,00        |
| 1.º Sargento .....       | 1.738,00        | 869,00          | 750,00          | 3.357,00        |
| 2.º Sargento .....       | 1.704,70        | 852,30          | 750,00          | 3.307,00        |
| 3.º Sargento .....       | 1.426,70        | 713,30          | 750,00          | 2.890,00        |
| Cabo .....               | 1.406,70        | 703,30          | 750,00          | 2.860,00        |
| Soldado-Corneteiro ..... | 1.366,70        | 683,30          | 750,00          | 2.800,00        |
| <b>Civis</b> .....       |                 |                 |                 | <b>9.000,00</b> |
| Auditor .....            |                 |                 |                 | 9.000,00        |
| Promotor .....           |                 |                 |                 | 9.000,00        |
| Advogado .....           |                 |                 |                 | 9.000,00        |

E — Identificador-Datilos-copista ..... 3.200,00  
D — Escrivão da Justiça Militar ..... 3.100,00  
C — Oficial de Justiça... 3.000,00

LEI N. 1.402 — DE 5 DE NOVENBRO DE 1956  
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), no orçamento vigente para atendimento da pensão concedida a Vicente Soleremo Moreira Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", o crédito suplementar de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00), para atender ao pagamento da pensão mensal de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de abril do corrente ano, a Vicente Soleremo Moreira Filho, concedida pela Lei n. 1.316, de 2 de abril de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 2.163 — DE 6 DE NOVENBRO DE 1956

Transfere a lotação de um (1) Escrivão, classe D, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a lotação de um (1) Escrivão, classe D, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça para a Secretaria de Estado de Governo, a partir de 1.º de novembro do corrente ano.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor em 1.º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Interior e Justiça

PORTARIA N. 368 — DE 7 DE NOVENBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Pôr à disposição da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, até 30 de abril do ano de 1957, sem ônus para o Estado, o dr. Eduardo Granhen. Hermes, ocupante efetivo do cargo de Médico, padrão I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 369 — DE 7 DE NOVENBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Águas, até 31 de dezembro do corrente ano, Zúlia Cleide Pereira Siqueira, ocupante do cargo de Contabilista, classe G, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE NOVENBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Silvia Pena de Carvalho, ocupante do cargo de Escriurário, classe D, do Quadro Único, da Secretaria do Interior e Justiça para a Secretaria de Estado do Governo, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 2.163 — de 6 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(\*) DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto, de 7 de julho do ano de 1956, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abner José Cavalcante do cargo de Professor da Cadeira de Anatomia, padrão I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n.º 18.342, de 6/11/1956.

DECRETO DE 3 DE NOVENBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joel da Silva Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola para Educação de Cegos e Ambliopes "José Alves de Azevedo", criado pela Lei n. 1.400, de 31 de outubro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVENBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar dos Reis Borges para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado na Escola para Educação de Cegos e Ambliopes "José Alves de Azevedo", criado pela Lei n. 1.400, de 31 de outubro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE NOVENBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Monteiro Montenegro Duarte do cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública, que vinha exercendo em substituição ao Dr. José Clarindo Souza Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

**EDWARD CATTETE PINHEIRO**  
Governador do Estado

**Henry Kayath**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Duarte Negrão para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento

Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação vago com a exoneração a pedido de Pedro Oliveira Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1956.

**EDWARD CATTETE PINHEIRO**  
Governador do Estado

**Jarbas de Castro Pereira**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro de Oliveira Gomes do cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1956.

**EDWARD CATTETE PINHEIRO**  
Governador do Estado

**Jarbas de Castro Pereira**  
Secretário de Obras, Terras e Viação

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 6807, Ofício n. 145-56-P, da Associação dos Ex-combatentes do Brasil (Rio de Janeiro): "Tendo em vista a informação da S.E.G., oficie-se, acusando o presente ofício e dizendo dos motivos por que o pedido deixou de ser atendido."

N. 6367 — Petição de Atomogenesmogenes Mariocay da Fonseca: — "A Consultoria Geral do Estado, para dar parecer."

N. 6759 — Petição de Maria Luiza Pereira da Serra: — "Ao parecer do D.P."

N. 6421 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Belém: — "Encaminhe-se a informação a P.M. de Belém."

N. 6712 — Ofício n. 1.934 — da Secretaria de Estado de Saúde Pública: — "Transmita-se as informações ao Sr. Prefeito Municipal de Vizeu."

N. 6423 — Petição de Cornélio Nunes de Andrade: — "Indeferido, em face das informações."

N. 6782 — Ofício n. 1.004, da Assembléia Legislativa: — "Ao Sr. Secretário de Finanças, para atender."

N. 6728 — Ofício n. 1.064, do Ministério de Educação e Cultura: — "Encaminhe-se a Diretoria da Faculdade de Medicina do Pará."

N. 6823 — Telegrama de Pedro Carneiro Moraes e Silva: — "A Procuradoria Fiscal, para tomar conhecimento e informar."

N. 6828 — Ofício n. 387/56 — da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando os títulos definitivos: "Assinados que seja mpor mim os títulos, devolva-se-os à S.E.P."

N. 6827 — Ofício n. 394, Petição de Herculan de Sousa Franco Campos: — "Ao parecer do D.P."

N. 6468 — Ofício n. 930, da Assembléia Legislativa solicitando informações: — "Transmita-se as informações do DESP à Assembléia Legislativa à S.E.G., para providenciar."

N. 6295 — Petição de Esdras Heráclito de Moura: — "Ao parecer do D.P. em face da informação da S.E.S."

N. 6825 — Ofício n. 389, da Secretaria de Estado de Pro-

dução, encaminhando o expediente da Classificação de Produtos: — "Ao parecer da S.I.J."

N. 6826 — Ofício n. 398, da Secretaria de Estado de Produção: — "Transmita-se, por cópia, o relatório anexo à Inspeção da Defesa Animal, cujas providências solicito para vacinação dos rebanhos bovinos do Município de Bragança. — Responda-se ao Sr. Prefeito de Bragança, comunicando as providências tomadas pelo Governo do Estado."

N. 6696 — Petição de Herculan de Souza Franco Campos: — "Deferido, tendo em vista o tempo de serviço da requerente, que lhe assegura o direito à percepção da quantia correspondente à 10 por cento dos seus atuais vencimentos. — A S.E.F."

N. 6446 — Ofício n. 997, da Câmara Municipal de Belém: — "Transmitam-se as informações do SESP à Assembléia Legislativa. — A S.E.G., para providenciar."

N. 6634 — Ofício n. 973, da Assembléia Legislativa: — "A S.E.G. para encaminhar as informações da S.I.J. à Assembléia Legislativa"

N. 6818 — Carta de Thomaz Carneiro: — "Ao parecer da S.E.F."

N. 6809 — Petição de Antonino dos Santos Carvalho: — "Informe a S.E.F."

### IMPRESSA OFICIAL

**PORTARIA N. 73 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956**

O Diretor da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Nomear, para julgar e apurar a concorrência pública a realizar-se este ano para aquisição de material destinado aos serviços durante o ano de 1957, sob a presidência da Diretoria da Imprensa Oficial a seguinte comissão:

Raimundo de Sena Maués — Chefe da Divisão de Administração;

Raimundo Camilo Rodrigues — Chefe da Divisão de Produção;

José Adelino de Sousa — Mestre das Oficinas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 6 de novembro de 1956.

**Hildebrando Azevedo**  
Diretor

**PORTARIA N. 74 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Suspender por dois (2) dias o

Paginador Francisco Egerton de Oliveira como responsável pelo engano na publicação de um Decreto no D. O. do dia 6 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1956.

**Hildebrando Azevedo**  
Diretor

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 5/11/56.

#### Processos:

N. 6625, de Manoel Belém — Ao conferente da Comissão de Inquérito da Cooperativa Agrícola Mixta Paraense Ltda. — A Contadoria, para processar a restituição do imposto sobrado indevidamente, como se vê dos talões apensos a este processo, e consoante determinação do Sr. Secretário de Finanças, em despacho exarado às folhas 17. — Volte em seguida este processo a novo despacho.

N. 6627, de Luiz de Matos Barbalho Filho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6626, de Teixeira & Taxares — A Seção de Fiscalização.

N. 6628, de Guilherme Vidigal & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 6631, da Shell Brazil Limited. — Verificado, embarque-se.

N. 6630, de Anselmo T. Andrade. — A Seção de Fiscalização.

N. 341, do Departamento de Estradas de Rodagem — Verificado, entregue-se.

N. 71, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 627, da Inspeção Regional de Estatística Municipal — Embarque-se.

N. 6638, de Olímpio Duarte Failache — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6632, de Acilino Campos — A Seção de Fiscalização.

N. 6634, de R. Eleutério — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 666, de A.F. Coelho & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6637, de Michel Honci Haber — Pague o imposto de Renda e consignações e volte a novo despacho.

N. 6632, de Fernando Cerqueira — A Seção Mecanizada.

N. 958, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Ns. 6635, da Rádio Clube do Pará, S/A. e 6648, de Produtos Elétricos Brasileiros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6651 e 6652, de Manoel Dias — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 77, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se

e embarque-se.

N. 6655, de Virgina Marques da Rocha — A Sec. de Fiscalização.

N. 6649, de Sobral Santos S/A. (Comércio e Indústrias) — A Sec. de Fiscalização.

N. 6629, de Produtos Vitória — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6545, 6646 e 6647, da Companhia Regional de Navegação Costeira, P/N. — Embarque-se.

N. 6653, de Marilda Andrade; e 6654, de Francisco Almoré Batista — Verificado, embarque-se.

Ns. 6640, de J.J. Martins e 6641, de Porfira Muniz — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 6642, de Joaquim Rodrigues dos Santos — A Seção de Fiscalização.

N. 6643, de Vance Vernon — Faça prova do que alega.

N. 6644, de Osvaldo Rufino — A Seção de Fiscalização.

N. 79, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se e embarque-se.

#### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 29 de outubro a 1.º de novembro de 1956.

#### Procuração:

1. — Renovadora de Pneus O. K. Ltda., pedindo o registro da Procuração que outorga em favor de Euzébio Coelho Maia — Registre-se.

#### Atas:

2. — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/10/56, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 — Arquite-se.

3. — Archimimo Vidal Lobo, contabilista, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral extraordinária da Sociedade Marques Pinto, Exportação S/A. realizada a 29/10/56, consistente no aumento do capital da mesma de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Arquite-se.

4. — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), solicitando o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral extraordinária, realizada a 17/10/56, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00 — Arquite-se.

5. — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral extraordinária de Indústrias Reunidas União Fabril S/A., que deliberou o aumento de seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — Arquite-se.

6. — Sobral, Irmão S/A., reque-

reção o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada a 20/10/56, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 55.000.000,00 — Arquite-se.

7 — Pará Refrigeração S.A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada a 25/10/56, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Arquite-se.

8 — Breves Industrial S.A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada em 27/10/56, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00 — Arquite-se.

9 — Gregório Fonseca da Costa, diretor da Cooperativa de Consumo dos Empregados de Indústria Aliberti S.A., requerendo o arquivamento da Ata de constituição da referida organização — Arquite-se.

#### Contratos:

10 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de redução do capital da firma Oscar Santos & Cia. Ltda., e restrição de suas atividades ao comércio de navegação, e constituição de Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria (Soto) S.A., com o capital de Cr\$ 18.000.000,00, para o comércio em geral de produtos regionais, importação, exportação, representações, comissões, consignações e indústria, sito nesta cidade de Belém, prazo indeterminado, entre partes: Feliciano da Silva Santos, Ursulina do Rosário Sérgio Santos, América da Cruz Sousa, Sobral, Acácio de Jesus Felício Sobral, Luiz Augusto Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Paulo Araújo Bastos e Fernando Teixeira da Costa — Arquite-se.

11 — Renovadora de Pneus O. K. Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Angelo Custódio n. 27, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, para a exploração industrial e comercial de renovação de pneumáticos pelo processo O. K. Rubber-Welding System, com Cr\$ 3.000.000,00 de capital, prazo indeterminado, entre partes: O. K. do Brasil S.A. com sede na cidade de Recife, representado por seu Presidente Nicola Pedulla e Braz Umberto Grisi, italiano, casado — Arquite-se.

12 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, requerendo o arquivamento do contrato social da firma A. A. Moraes & Cia., com o capital de Cr\$ 600.000,00, para compra e venda de gêneros alimentícios na Trav. Cristóvão Colombo na Vila de Icoaraci, Município de Belém, prazo indeterminado, entre partes: Armênio Almeida Moraes, casado e Fernando Almeida Valente, solteiro, ambos portugueses — Arquite-se.

#### Transformação:

13 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade comercial Oscar Santos & Cia. Ltda. em sociedade anônima sob a denominação Oscar Santos Navegação S.A. (Osnave), com Cr\$ 12.000.000,00 de capital, para o negócio de navegação fluvial na bacia amazônica, sito nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Feliciano da Silva Santos, Acácio de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosário Sérgio Santos, América da Cruz Sousa, Sobral, Luiz Augusto Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Antonio Maria Sousa Sobral, Maria de Nazaré do Rosário Pinho — Arquite-se.

#### Alterações:

14 — Augusto Fernandes de

Araújo, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Auto Volante Ltda., pelo aumento do capital da mesma de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Arquite-se.

15 — Domingos Zauluth & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Marioceli de Freitas Centeno, embolsoado dos seus haveres e redução do capital de Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 50.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Domingos Salim Jacob Zauluth e Nair Rodrigues de Caldas Brito Zauluth, brasileiros, casados — Arquite-se.

16 — Aranha, Raichel & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Arquite-se.

17 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da firma J. Fonseca & Cia., pelo aumento do capital social de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 21.000.000,00 — Arquite-se.

18 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., pelo aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — Arquite-se.

19 — Américo Mendes & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, para o comércio de importação, exportação de estrangeiro e do país, comissões, representações e conta própria, permanecendo, inalterados, as demais cláusulas — Arquite-se.

20 — Usina Progresso Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00 — Arquite-se.

21 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da referida firma consistente no aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Arquite-se.

22 — H. Lima & Cia., requerendo o arquivamento do aditivo ao seu contrato social referente a data inicial de suas operações — Arquite-se.

23 — Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, sócio da firma R. T. Ferreira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da referida firma, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Arquite-se.

24 — Carlos Francisco Gomes, guarda livros, pedindo o arquivamento da alteração do contrato da firma Benchimol & Irmão, pelo aumento do capital social da referida firma de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — Arquite-se.

25 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma A. Matos Cardoso & Cia., pelo aumento do capital social da referida firma de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Arquite-se.

26 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma J. A. da Silva Fontes & Cia., pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Arquite-se.

27 — Alberto Carneiro Martins

de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da recomposição do contrato social da firma A. Miranda Corrêa & Cia. Ltda., consistente no aumento do seu capital social de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00; admissão da nova sócia Arlene Corrêa Galvão Amorim, comércio de compra e venda de mercadorias em geral, inclusive produtos nativos, navegação de pequena cabotagem, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, comissões e consignações e conta própria, sito nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Arlette de Miranda Corrêa, Raimundo Alves Tribuzzi e Arlene Corrêa Galvão Amorim, brasileiros, casados — Arquite-se.

28 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Irmãos Rodrigues Ltda., referente à modificação das cláusulas primeira e quarta do contrato de constituição da referida firma — Arquite-se.

29 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma irmão Rodrigues Ltda., referente à modificação da cláusula terceira — Arquite-se.

30 — Fonseca Sobrinho & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

31 — Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — Arquite-se.

32 — Corrêa & Abreu, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquite-se.

33 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma L. Barbosa & Cia. Ltda., pelo aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — Arquite-se.

34 — Aldebar Cavaleiro de Magalhães Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da firma F. B. Oliveira & Cia., pelo aumento do Capital social de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Arquite-se.

35 — Braz Miléo & Irmão, requerendo o arquivamento do aditivo ao seu contrato social, pelo falecimento do sócio João Miléo e admissão de novo sócio Raymundo Tavares Gomes — Arquite-se.

36 — Miléo, Gomes & Cia., sucessores de Braz Miléo & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 200.000,00; admissão do novo sócio Manoel Miléo, para o comércio de secos e molhados, compra e venda de mercadorias nacionais, e estrangeiras, sito no Município de Oriximiná, neste Estado, entre partes: Braz Miléo, italiano, solteiro, Raimundo Tavares Gomes, brasileiro, casado e Manoel Miléo, brasileiro, casado — Arquite-se.

37 — Arthur Vieira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Arquite-se.

38 — Amodeo Costa & Cia., Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Arquite-se.

39 — Braga & Irmão, requerendo

o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Arquite-se.

40 — M. J. Moraes & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Arquite-se.

41 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da recomposição do contrato social da firma M. Maklouf & Cia., consistente na retirada do sócio Jorge Sales em 31 de maio de 1929 e já falecido; aumento do capital social de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, entre partes: Maria Maklouf e Mansour Maklouf, libaneses, casados — Arquite-se.

42 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Joaquim Fonseca & Cia., pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.700.000,00 e admissão do novo sócio solidário Luiz Mendes Fonseca, permanecendo, inalteradas, as demais cláusulas, entre partes: Francisco Joaquim Fonseca, Arcelino Mendes da Fonseca, José Mendes da Fonseca, Luiz Mendes da Fonseca e João Mendes da Fonseca — Arquite-se.

43 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Irmãos Rodrigues sucessores de irmãos Rodrigues Ltda., aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 — Arquite-se.

#### Sociedades Anônimas:

44 — Sobral Santos S.A., Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, de 1/11/56, que publicou a escritura de constituição da mesma, com a devida nota, da Junta Comercial — Arquite-se.

45 — Oscar Santos Navegação S.A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 1/11/56 que publicou a escritura pública de sua transformação, com a devida nota desta J. C. — Arquite-se.

#### Firmas coletivas:

46 — Miléo, Gomes & Cia., A. A. Moraes & Cia., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato.

#### Firmas individuais:

47 — Maurício Figueira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma M. Figueira, de que é responsável: capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: artefatos de couro; sede: Rua de Jabotiteua n. 47 — Belém — Registre-se.

48 — Judith dos Santos Serra, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Judith dos Santos Serra, de que é responsável: capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercearia; sede: Av. Conselheiro Furtado n. 668, nesta cidade — Registre-se.

49 — Antonio da Costa, português, casado, requerendo o registro da firma Antonio da Costa, de que é responsável: capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: boteco; sede: Av. Senador Lemos, n. 653, nesta cidade — Registre-se.

50 — Orlando Jabour Manssour, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma O. J. Manssour de que é responsável: capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Rua de Curuçá, 657, nesta cidade; objeto: mercearia — Registre-se.

51 — José Wilson do Nascimento, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Wilson Nascimento de que é responsável: capital: Cr\$ 100.000,00; endereço: Rua

28 de setembro n. 44, nesta cidade;

objeto: loja de fazendas — Registre-se.

#### Averbações:

52 — Aranha, Raichel & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

53 — Americo Mendes & Cia., requerendo seja averbado no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

54 — Augusto Fernandes de Araújo, pedindo para averbar no registro de Auto Volante Ltda., o aumento de capital desta organização de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

55 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para ser averbado no registro da firma J. Fonseca & Cia., o aumento de capital da referida firma de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 21.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

56 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para ser averbado no registro da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., o aumento do capital da referida empresa de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

57 — Anilo Martins, Cardoso, pedindo para ser averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 750.000,00 — Averbe-se.

58 — R. T. Ferreira & Cia. Ltda., pedindo para ser averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

59 — Benchimol & Irmão, pedindo para ser averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

60 — Elonel, Antonio de Sousa, pedindo para ser averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

61 — Usina Progresso Ltda., pedindo para ser averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

62 — Octavio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo para averbar no registro da firma Cardoso & Lopes, o aumento do capital da mesma de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

63 — Octavio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo para averbar no registro da firma J. R. da Silva Fontes & Cia., o aumento de capital da mesma de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

64 — Octavio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo para ser averbado no registro da firma A. Matos Cardoso & Cia., o aumento do capital social da mesma firma de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

65 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para averbar no registro da firma A. Miranda Corrêa & Cia. Ltda., o aumento do capital social da mesma de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato social de alteração.

66 — Alberto Carneiro Martins de Barros, pedindo para averbar no re-

gistro da firma A. Miranda Corrêa & Cia. Ltda., a admissão da sócia quotista Arlene Corrêa Galvão Amorim — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

67 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para ser averbado no registro da firma Joaquim Fonseca & Cia., o aumento de capital da mesma Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.700.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

68 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para ser averbado no registro da firma Joaquim Fonseca & Cia., a admissão do novo sócio Luiz Mendes da Fonseca — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

69 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para averbar no registro da firma M. Maklouf & Cia., a redução do capital da mesma de Cr\$ 160.000,00 para Cr\$ 1300.000,00 e retirada do sócio Jorge Salles — Averbe-se, arquivada a alteração social.

70 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para averbar no registro da firma M. Maklouf & Cia., pedindo para averbar no registro da mesma a retirada do sócio Jorge Salles — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

71 — Fonseca, Sobrinho & Irmão, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

72 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para averbar no registro da firma M. Maklouf & Cia., o aumento do capital social da mesma de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

73 — Corrêa & Abreu, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

74 — Empresa de Publicidade "Fôlha do Norte" Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

75 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da firma F. B. Oliveira & Cia., o aumento de capital da mesma de Cr\$ 1.600.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

76 — L. Barbosa & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

77 — Amôedo Costa & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

78 — Arthur Vieira & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

79 — M. J. Moraes & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

80 — Braga & Irmão, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

81 — F. B. Pereira, pedindo para averbar no seu registro de sua firma o aumento do seu capital de

Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 30.000,00 — Averbe-se.

Cancelamento:

82 — Braz Milão & Irmão, pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedida por Milão, Gomes & Cia. — Cancele-se.

#### Livros:

83 — J. J. Fontes, Afonso, Martins & Cia., Azevedo Silva & Cia., Importadora de Ferragens S/A., Indústria e Comércio Sateélite Ltda., Soares & Ribeiro, Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A., Lóide Aéreo Representações Ltda., Fernando F. de Castro, Jari — Indústria e Comércio Ltda., José I.

Franco & Cia. Ltda., The Texas Company (South America) Ltda., A. Moraes & Cia., Sobral Santos S/A., Comércio e Indústria, Oscar Santos Navegação S/A., Acilino Campos, A. M. Fidalgo & Cia., Indústria e Comércio Bagé S/A., Russel & Cia., pedindo a legalização dos seus livros, durante a semana.

#### Certidões:

#### Certidões:

84 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Roberto Araújo de Oliveira Santos, R. Oliveira & Cia., Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., e Edilson Moura Barroso.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para a Limpeza e drenagem do Canal Moju. — Igarapé-Miri, em cooperação com o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUWID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor ACRISIO FULVIO de MIRANDA CORRÊA, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelo do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à limpeza e drenagem do canal Moju. — Igarapé-Miri, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas:

e vias de comunicações; 15 — Pará 2 — Limpeza e dragagem do canal do Mojú-Igarapé-Miri, em cooperação com o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (2.º Distrito de Fiscalização de Portos, Rios e Canais): quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor ACRÍSIO FÚLVIO DE MIRANDA CORRÊA, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais,

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID.

ACRÍSIO FÚLVIO DE MIRANDA CORRÊA.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

#### ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À LIMPEZA E DRENAGEM DO CANAL MOJÚ — IGARAPÉ-MIRI, EM COOPERAÇÃO COM O D. N. P. R. C. (2.º D. F. P. R. C.)

|     |            |            |
|-----|------------|------------|
| I   | Pessoal    | 261.000,00 |
| II  | Material   | 180.000,00 |
| III | Eventuais  | 44.100,00  |
| IV  | Benefícios | 14.900,00  |

TOTAL ..... Cr\$ 500.000,00

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Estrada de Ferro de Bragança e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, para abertura e preparação, no Território Paraense, até o Rio Gurupí, no Ponto Bela Aurora, do Leito da Ferrovia Belém-São Luiz, cuja superestrutura será construída oportunamente pela Estrada de Ferro de Bragança.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, e o doutor Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesséis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesséis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, se obriga à abertura e preparação, no Território Paraense, até o Rio Gurupí, no ponto Bela Aurora, do leito da ferrovia Belém-São Luiz, cuja superestrutura será construída oportunamente pela Estrada de Ferro de Bragança, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a quantia de quinze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 5 — Prosseguimento da ligação Pará-Maranhão, com via de acesso, entre a região amazônica e o Nordeste, no trecho paraense, em cooperação com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Estrada de Ferro de Bragança): quinze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 15.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela terceira contratante em exercícios anteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e à Estrada de Ferro de Bragança, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pelas mesmas, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, e o doutor Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Aderbal Melo

#### ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 dotação de 1956, destinada ao prosseguimento da ligação Pará-Maranhão, de Ourém a Bela Aurora, com via de acesso entre a Região Amazônica e o Nordeste, no trecho paraense, em cooperação com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Estrada de Ferro de Bragança).

|                                                                                |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| a) Estudos e Projetos:                                                         | 440.000,00                |
| 110 km. — a Cr\$ 4.000,00                                                      |                           |
| b) Construção, de acordo com o projeto a ser oportunamente aprovado pela SPVEA | 14.560.000,00             |
| <b>T O T A L</b>                                                               | <b>Cr\$ 15.000.000,00</b> |

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para realização de uma Exposição de Animais e Produtos Econômicos em Macapá. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente,

destinados à realização de uma exposição de animais e produtos econômicos, em Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à realização da Décima (10.ª) Exposição de Animais e Produtos Econômicos, em Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, e dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Exposição de Animais; 03 — Amapá; 1 — Exposição de Animais e Produtos Econômicos de Macapá: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito de uma só vez, segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante a realização da Exposição a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá fazer constar dos programas, cartazes de divulgação e catálogos a serem imprimidos, que a mesma foi financiada com verbas do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no final do certame, um relatório geral dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Aderbal Melo.

Nelly Barbosa.

**ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ REFERENTE AO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 400.000,00 DESTINADA À EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS E PRODUTOS ECONÔMICOS DE MACAPÁ**

|                                                                                                                                  |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| — Material de expediente, impressão do Regulamento, de fichas de inscrição e identificação do catálogo, de cartazes e divulgação | 20.000,00              |
| — Transporte e alojamento dos animais e produtos                                                                                 | 50.000,00              |
| — Transporte e alojamento do pessoal (tratadores, técnicos, membros das comissões julgadora e organizadora, etc)                 | 50.000,00              |
| — Readaptação dos pavilhões para Produtos Econômicos e Pequenos Animais                                                          | 50.000,00              |
| — Prêmios                                                                                                                        | 50.000,00              |
| — Forragem, rações concentradas, medicamentos, cabeçadas                                                                         | 90.000,00              |
| — Despesa de qualquer natureza com pessoal e material                                                                            | 90.000,00              |
| <b>SOMA</b>                                                                                                                      | <b>Cr\$ 400.000,00</b> |

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para o prosseguimento da construção do Porto de Maués, no Estado do Amazonas.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Reis e Canais, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de

dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do porto de Maués, no Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo, sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Consignações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 04 — Amazonas; 1 — Porto de Maués — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla

fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está sendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536) de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ACRÍSIO FULVIO DE MIRANDA CORREA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

## ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinada ao prosseguimento da construção do Porto de Muas.

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                         | U  | Q   | PREÇO    |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|--------------|
|                                                                                                                                                                       |    |     | UNITARIO | TOTAL        |
| I — Escavações para fundações enrocamento e bacia de acostamento .....                                                                                                | m3 | 350 | 120,00   | 42.000,00    |
| II — Enrocamento em pedra solta .....                                                                                                                                 | m3 | 49  | 400,00   | 19.600,00    |
| III — Alvenaria de pedra para construção das muralhas de arrimo em perfis diversos, empregando-se argamassa de cimento e areia no teor 1:4 e aremitos da região ..... | m3 | 211 | 2.000,00 | 442.000,00   |
| IV — Concreto simples para pavimentação geral .....                                                                                                                   | m3 | 25  | 400,00   | 100.000,00   |
| V — Revestimentos .....                                                                                                                                               | m2 | 202 | 100,00   | 20.200,00    |
| VI — Aterro dos Caixões da plataforma e do cais avançado .....                                                                                                        | m3 | 20  | 200,00   | 4.000,00     |
| VII — Topografia, fretes, equipamentos ferramenta .....                                                                                                               |    |     |          | 343.576,00   |
| VIII — EVENTUAIS .....                                                                                                                                                |    |     |          | 48.624,00    |
| TOTAL .....                                                                                                                                                           |    |     | Cr\$     | 1.000.000,00 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vigosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

## EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cul-

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

## EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

## EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pompe, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da

coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

## EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Baçuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

## CHAMADA DE FUNCIONARIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953

fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO

para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio Cabral Abreu, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município, Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a Bala de Salinas, pelo lado direito com terras requeridas por Benedito José Preto Borges, e pelo lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos também com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Pará, 16 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T. 16.205 — 18, 28-10 e 8-11-56)

## COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Iraci Faial Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente à margem direita do rio Capim pelo lado de baixo abrangendo o lago das Traças pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz,

Pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.206 — 18, 28-10 e 8-11-56)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Pereira do Monte, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Duque de Caxias e 25 de Setembro, a 86,60 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,00 m.  
Fundos — 71,50 m.  
Área — 429,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno, edificado n.º 972.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.  
Valdir Acatauassú Nunes,  
Secretário de Obras  
(T. 16.291 — 4-14-24 11/56)  
Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 4/11/56.

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Sebastiana Oliveira Coelho, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Americo Star, Rosa, Silva Rosado, 2.º de Queluz e Francisco Monteiro, a 54,50m.

Dimensões:  
Frente — 4,00m.  
Fundos — 61,00m.  
Área — 244,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 343, e à esquerda com o de n.º 349. Terreno edificado n.º 347 (barraca).

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.554 — 8, 18 e 28/11/56)

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Noemy Sampaio Marques, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: "Outeiro" na praça de Santo Antonio, perímetro compreendido entre as passagens Nazaré de onde dista 61,50m. e passagem Franklin Menezes, de onde dista 228,30m. com fundos projetados para o terreno de propriedade de Gastão Alcarde.

Dimensões:  
Frente — 20,00m.  
Fundos — 317,00m.  
Área — 6.340,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com Eladio Couto Pereira, e à esquerda com Leão A. de Castro. Terreno edificado com o chafet, todo cercado contendo diversas outras benfeitorias tais como: pocô, árvores frutíferas, etc.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.551 — 8, 18 e 28/11/56)

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Teodora Martins Castro, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Iloroxó, frente à Pirajá, onde também faz testada no perímetro, entre a Av. 1.º de Dezembro de onde dista 144,40m. e terras do I. A. N. limitando-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito.

Dimensões:  
Frente — 11,00m.  
Fundos — 143,00m.  
Área — 1573,00m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.558 — 8, 18 e 28/11/56)

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Floripes Maria Bernardes, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, João Balby, e São Jerônimo a 77,30m.

Dimensões:  
Frente — 6,15m.  
Fundos — 48,00m.  
Área — 295,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 37, e à esquerda com o de n.º 41. Terreno edificado sobre o n.º 39.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.

(T. 15.559 — 8, 18 e 28/11/56)

## JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em três vias foi apresentada no dia 31 de outubro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de n.º 3047/3048 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o n.º 654/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 31 de outubro de 1956. O Diretor Oscar Faciola.

(T. 15.559 — 8/11/56)

## ALBINO FILHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Pelo presente, ficam convidados os acionistas de Albino Filho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., para, no dia dezessete (16) de novembro corrente, às dezessete (17) horas, comparecerem à sede social, à praça da República 43, nesta cidade de Belém, afim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária tomarem conhecimento das reuniões das direções Adroaldo Ferreira Barros e Orlando Sozinho Lobato e elegerem seus substitutos, na forma dos Estatutos sociais.

Belém, 6 de novembro de 1956. — Raimundo Cantidiano de Oliveira Gomes Valentim, Diretor Presidente.

(T. 15.553 — Dia 8/11/56)

se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.555 — 8, 18 e 28/11/56)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Celino Carvalho, Ramos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 74.º Termo, 74.º Município — Juruti e 194.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma faixa de terras devolutas do Estado, denominada São Luiz, situada na ilha Santa Rita, limitando-se ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul com o lago Poá; a Leste com terras devolutas ocupadas pela viúva e demais herdeiros de João Mendes e a Oeste, com terras de Belarmino Caetano Ramos, medindo 600 metros de frente por 800 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1956. — Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

## ANÚNCIOS

## MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

Ata da sessão de Assembleia Geral extraordinária de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro) em 17 de outubro de 1956.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1956, na sede social, à Rua de Bragança n.º 55, reuniu às 17,30 horas a assembleia geral dos acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A, especialmente convocados para decidir sobre o aumento do capital social, mediante a utilização dos favores concedidos pela Lei federal n.º 2.992 de 4 de setembro do ano corrente.

Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Francisco Nunes Martins Filho, especialmente indicado para esse fim, que designou para secretário dos trabalhos o acionista Maria Piedade de Sousa Martins. A seguir o senhor presidente, verificando a existência de acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se constata pelas assinaturas lavradas no livro de presença, declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10, 11 e 12 do mês de outubro corrente e no jornal "Folha da Manhã" dos dias 10, 11 e 12 do mesmo mês assim redigidos: Convidamos os Senhores Acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro), a comparecerem à reunião de Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 deste mês, às 17,30 horas, na sede social, na Rua de Bragança n.º 55, para deliberar sobre a exposição da Diretoria, relativa à conveniência ou não do au-

mento do capital, em face da Lei n.º 2.862, de 4 de setembro do corrente ano, e o que mais ocorrer. Belém, 8 de outubro de 1956. (a) Dr. Ruy Augusto de Bastos Meira — Diretor-Presidente. A seguir o senhor presidente mandou proceder à leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social nos termos permitidos pela Lei 2.862 de 4 de setembro do ano corrente, nos seguintes termos: Senhores Acionistas. A Lei Federal 2.862 de 4 de setembro do ano corrente vem permitir o aumento do capital das sociedades comerciais mediante o aproveitamento de reservas tributadas em poder da pessoa jurídica, mediante o pagamento de um imposto de renda excepcional e em trinta prestações. Parece a esta Diretoria de conveniência social o aumento de seu capital de cinco milhões de cruzeiros para seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00) mediante o aproveitamento de reservas tributadas no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros. As novas ações resultantes desse aumento deverão ser distribuídas entre os atuais acionistas na proporção das que cada um possui na sociedade. Belém, 12 de setembro de 1956. (aa) Ruy Augusto de Bastos Meira, diretor-presidente. Francisco Nunes Martins Filho, diretor. Albino Gonçalves da Silva Mota, diretor. Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: — O Conselho Fiscal de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A se pronunciando sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.500.000,00, mediante aproveitamento de reservas tributadas em poder da pessoa jurídica, no valor de Cr\$ 1.500.000,00, é de parecer que dita proposta merece a aprovação da assembleia geral, por coincidir com os interesses dos acionistas e da sociedade. Belém, 16 de setembro de 1956. (aa) Octavio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Orlando de Almeida Corrêa. A seguir o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra sobre o assunto o senhor presidente submeteu a votos dita proposta que foi aprovada por unanimidade. A seguir o senhor presidente propôs que o art. 1.º dos Estatutos sociais passasse a ter a seguinte redação: "Art. 1.º O capital social, todo ele realizado, é de seis milhões e

quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00) dividido em seis mil e quinhentos (6.500) ações ordinárias, do valor de mil cruzeiros cada uma, nominativas ou ao portador segundo o preferir o acionista. Do capital social continua destacada a soma de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para o ramo de mercearia, distribuída pela seguinte forma entre os estabelecimentos da sociedade no Município de Breves: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) como capital da mercearia sediada na vila de Antonio Lemos; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) como capital da mercearia sediada no lugar Pauxis, todos no Município de Breves. Para o capital do ramo de farmácia e drogaria mantida pela sociedade na vila de Antonio Lemos, fica destacada do capital social a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). A seguir o senhor presidente submeteu a votação a nova redação do art. primeiro dos Estatutos sociais acima enunciada, que foi também aprovada por unanimidade de votos. A seguir o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pedisse, suspendeu a sessão por quinze minutos para ser lavrada a presente ata. Recorremos os trabalhos e procedida a leitura desta ata foi ela achada conforme e aprovada sem discrepância, pelo que vai assinada pelos acionistas presentes: (aa) Francisco Nunes Martins Filho, Maria Piedade de Sousa Martins, P. p. de João Manoel Pedro Mueller, Maria Piedade de Sousa Martins, P. p. de Octavio Lamarão, Mueller, Maria Piedade de Sousa Martins, P. p. de Paulo Mueller, Maria Piedade de Sousa Martins, P. p. de Helio Mueller, Maria Piedade de Sousa Martins, P. p. de João Pedro Mueller, Maria Piedade de Sousa Martins. Confere com o original. Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A (Mádro). — (a) Francisco Nunes Martins Filho, diretor. Reconheço a assinatura de Francisco Nunes Martins Filho. Belém, 31 de outubro de 1956. Em test. da verdade. Tabelião substituto: Hermanno Pinheiro.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00). Recebedoria, 31 de outubro de 1956. (assinatura ilegível)

## ESTATUTO

### CENTRO ESPÍRITA "FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE"

#### CAPÍTULO I

##### Dos objetivos do Centro

Art. 1.º O Centro Espirita "Fé, Esperança e Caridade", fundado na localidade de Maracanã, Estado do Pará, Brasil, aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 1933, terá sua sede social, definitivamente, nesta cidade. Seu programa será o seguinte:

§ 1.º Fazer o estudo teórico-doutrinário e prático da Doutrina Espirita, e a sua intensiva propaganda.

Parágrafo 2.º Praticar, moral e materialmente, a caridade sob todos os pontos de vista, e dentro dos recursos de suas possibilidades econômicas, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social e religião.

§ 3.º Manter um serviço de assistência espiritual e material a todos os necessitados, indistintamente.

§ 4.º Difundir, à medida de suas possibilidades econômicas, o ensino primário-profissional, a quem dele necessitar.

§ 5.º Manter uma biblioteca de obras espíritas, morais e instrutivas, para estudo e consulta de seus associados.

Art. 2.º O Centro Espirita "Fé, Esperança e Caridade" será estranho, em absoluto, a todas as questões políticas, religiosas e raciais. Não autoriza, portanto, nenhum de seus membros a, em seu nome, sustentar polémicas de público, de molde a melindrar suscetibilidades.

#### CAPÍTULO II

##### Da manutenção do Centro

Art. 3.º O Centro Espirita "Fé, Esperança e Caridade" viverá da contribuição de seus sócios, dos donativos que lhe sejam feitos, dos recursos decorrentes de quaisquer meios lícitos e honestos, sempre que a sua Diretoria julgar oportuno empregá-los.

Parágrafo único. A Contribuição mensal dos sócios será de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) ou mais, a critério do sócio, de acordo com as possibilidades e o desprendimento do seu espírito cristão.

#### CAPÍTULO III

##### Dos sócios, suas categorias, deveres e infrações

Art. 4.º O corpo social do Centro será composto de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexos, cor, nacionalidade e posição social. Exige-se, apenas, do sócio, idoneidade moral.

§ 1.º Para a admissão ao quadro social do Centro é preciso proposta por escrito de um sócio quite.

§ 2.º Duas são as categorias de sócios:

a) fundadores — são todos aqueles que assinaram a ata da fundação do Centro;

b) mantenedores — são os que contribuírem, mensalmente, com a importância estabelecida no parágrafo único do art. 3.º

Art. 5.º São deveres dos sócios:

§ 1.º Pautar todos os seus atos dentro dos preceitos da moral cristã.

§ 2.º Assistir, sempre que lhes seja possível, as sessões de estudo da doutrina.

§ 3.º Prestar, moral e materialmente, seu concurso ao desenvolvimento do Centro, angariando novos sócios para o quadro social.

§ 4.º Aceitar os cargos para que forem eleitos; desempenhar as comissões para que forem nomeados, contribuindo com o seu voto para a escolha de dirigentes capazes para o Centro.

§ 5.º Contribuir, pontualmente, com a quota correspondente à sua categoria social, comunicando à Diretoria, quando o não puder fazer.

§ 6.º Cumprir os dispositivos deste Estatuto, seu regulamento interno, e acatar os atos da Diretoria.

§ 7.º Participar à Secretaria do Centro sua mudança de residência.

Art. 6.º Constituem motivos para a eliminação do quadro social, a julgamento da Diretoria, cabendo recurso da parte interessada ao Conselho Deliberativo:

§ 1.º Infração dos dispositivos deste Estatuto e Regulamento Interno;

§ 2.º Incapacidade moral, provada após a admissão;

§ 3.º Perturbação da ordem nos trabalhos das sessões, desrespeito a qualquer diretor ou assistente;

§ 4.º Desacreditar a Doutrina ou promover escândalo para a sociedade e para o Centro.

Art. 7.º A eliminação do que cogita o artigo anterior, precederá sempre admoestação, feita em particular, ao sócio infrator, pela Diretoria, no sentido de o induzir, fraternalmente, a corrigir-se e só será aplicada em caso de contumácia ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios suassórios.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

Art. 8.º A Assembleia Geral Ordinária dos sócios reunir-se-á no segundo domingo do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo. Sua convocação será feita mediante aviso pessoal, por escrito, ou pela imprensa, com a antecedência de dez dias.

§ 1.º A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocação com a presença da metade dos sócios quites e mais um.

§ 2.º Antes do início dos trabalhos, o tesoureiro entregará à mesa a lista dos sócios quites e o Presidente verificará no livro de presença o número dos sócios que assinaram e proclamará, se estiver legal, a Assembleia instalada.

§ 3.º Se não houver número na primeira convocação, far-se-á outra 10 minutos depois, do mesmo local, notando-se, então reunir-se com o número de sócios quites que exceda os membros da Diretoria.

§ 4.º Legalmente instalada, o Presidente da Diretoria abrirá a sessão, e concitará os presentes a aclamarem um sócio para dirigir os trabalhos, a quem passará a presidência. Este, assumindo a presidência, convidará, por sua vez, dois sócios para 1.º e 2.º secretários da mesa.

§ 5.º Organizada a mesa, o Presidente dirá dos motivos da reunião, convidando a Assembléia à eleição de 15 membros para constituírem o Conselho Deliberativo.

§ 6.º A eleição será feita por escrutínio secreto ou por aclamação, servindo de escrutinadores os secretários "ad-hoc", fiscalizados por dois sócios indicados pela Assembléia, votando, então, cada sócio em 15 nomes.

§ 7.º Apurada a eleição, o Presidente proclamará eleitos e empossados os 11 membros mais votados, e os 4 sócios imediatamente votados serão considerados suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 8.º Do resultado da eleição, o primeiro secretário "ad-hoc" lavrará uma ata, que será assinada pela mesa e lida e aprovada no final dos trabalhos.

Art. 9.º A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente:

§ 1.º Quando a Diretoria a convocar, por seu Presidente, para submeter a seu julgamento assunto de interesses morais e materiais do Centro ou da Doutrina.

§ 2.º Para preenchimento de vagas abertas no Conselho Deliberativo quando superiores a 4, dentro do segundo ano de gestão; no último ano não serão preenchidas as vagas que se derem.

§ 3.º Para a reforma do Estatuto, quando isso for necessário.

§ 4.º Quando a convocar um terço de sócios quites, com um ano, no mínimo, de sociedade, ou por dez membros do Conselho Deliberativo, para julgar atos da Diretoria, que os convocadores julguem, de qualquer modo, prejudiciais aos interesses do Centro. Esta convocação deverá ser requerida ao Presidente do Centro, que não poderá negá-la, dizendo-se na petição dos motivos de sua convocação.

Art. 10. As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral devem ser marcadas dentro do mesmo prazo preceituado na última parte do artigo 8.º.

Art. 11. Se na sua segunda convocação não se verificar, como na primeira, número legal de sócios para seu funcionamento, dar-se-á por prejudicada a idéia de sua reunião e por encerrado o incidente.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 11 membros eleitos, trienalmente, pela Assembléia Geral, nas condições previstas no art. 8.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Suas decisões são, dentro do presente Estatuto, soberanas, na relatividade das suas atribuições, abrangendo o seu objetivo.

a) tomar conhecimento dos relatórios e atos da administração, deliberando a respeito;

b) eleger a Diretoria do Centro e a Comissão de Contas;

c) leitura do relatório da Diretoria e prestação de contas;

d) dar posse no dia 1.º de janeiro, com solenidade, a Diretoria e a Comissão de Contas, com qualquer número.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro domingo do mês de dezembro, de cada ano, para dar cumprimento às letras a, b e c do parágrafo anterior, e no dia 1.º de janeiro para cumprir a letra d do mesmo parágrafo.

§ 1.º Ele só poderá funcionar com 9 membros, no mínimo, e com a presença obrigatória do Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal.

§ 2.º O Presidente do Centro é que lhe abre a sessão, passando, em seguida, a presidência a um membro do mesmo, aclamado pelos seus pares, a quem competirá a direção dos trabalhos. Este, dirá, então, dos motivos da reunião.

§ 3.º O Presidente e demais membros da Diretoria, presentes a sessão, não têm direito a votação, mas poderão usar da palavra para esclarecimento ou justificação dos atos da Diretoria que estejam sendo julgados, assim como para alguma questão de utilidade.

Art. 14. Quando sua reunião for para tratar da eleição da Diretoria, o Presidente, concluída a leitura dos relatórios, e os exames das contas feitas pela respectiva Comissão de Contas, suspenderá a sessão por dez minutos, para a preparação das cédulas. Reiniciada a sessão, proceder-se-á a eleição da Diretoria e da Comissão de Contas que será feita nos moldes legislados nos parágrafos 6.º e 7.º do artigo 8.º, no que lhe for aplicável.

Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando:

§ 1.º Convocado pelo Presidente do Centro para submeter a seu julgamento assuntos da sua alçada administrativa; e,

Parágrafo 2.º Para preenchimento de vaga ou vagas abertas na Diretoria, dentro dos três primeiros trimestres da gestão, observando-se para estas reuniões, as mesmas regras e preceitos para as sessões de Assembléia Geral.

Art. 16. Todas as vagas que se derem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes; quando o número de vagas for superior a 4, proceder-se-á na forma estabelecida no parágrafo 2.º do art. 9.º, para o excedente de quatro.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria do Centro, compor-se-á de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, bibliotecário, zelador e diretor de assistência aos necessitados, eleitos diretamente pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no artigo 13, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 18. A Diretoria constituída da maneira acima indicada, cujas funções serão gratuitas, cumpre decidir as questões gerais do programa de ação, gerir o patrimônio, bem como prover a todas as necessidades sociais, criando os cargos remunerados que forem precisos, arbitrando salários, e praticar todos os demais atos para o bom êxito da gestão administrativa.

Art. 19. Um membro da Diretoria poderá ser eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo, deixando, porém, as primitivas funções.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes seja preciso, podendo, somente funcionar com cinco membros, no mínimo.

Art. 21. São atribuições da Diretoria:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e regulamentos internos; observar e cumprir as resoluções da Assembléia Geral, pondo em execução o programa doutrinário-administrativo-social do Centro.

§ 2.º Resolver os casos omissos ou de interpretação dúbia, de sua alçada, neste Estatuto, constituindo sua resolução sobre a matéria; legislação obrigatória, com força de lei e, portanto, parte integrante deste, os demais serão resolvidos pela Assembléia Geral.

§ 3.º Nomear na sua primeira reunião, sob a proposta do respectivo diretor, os membros que deverão constituir a Comissão de Assistência aos Necessitados.

§ 4.º Decidir sobre a admissão e eliminação de sócios.

§ 5.º Organizar o orçamento da Receita e da Despesa, e promover os meios de manutenção de que trata a última parte do art. 3.º.

§ 6.º Determinar a percentagem atribuída ao cobrador das mensalidades por ele recebidas.

§ 7.º Resolver e providenciar sobre quaisquer obras imprescindíveis, de que venha a carecer o Centro.

§ 8.º Deliberar sobre o provimento de recursos financeiros, pela tesouraria do Centro, à Caixa da Assistência, sempre que for necessário, a fim de evitar a suspensão, embora temporária, dos seus serviços.

§ 9.º Elaborar e pôr em execução o regulamento interno do Centro, implicando o movimento das sessões, os serviços da Assistência, da Biblioteca, da Escola, do Abrigo das crianças órfãs e desamparadas e da Mocidade Espírita, bem como dos demais que forem criados, e da ordem interna, etc.

§ 10. Providenciar sobre o preenchimento, pelos suplentes, das vagas abertas no Conselho Deliberativo; quando as vagas forem superiores a quatro, observar-se-á a prescrição do § 2.º do art. 9.º.

§ 11. Considerar vagos os cargos ou funções remuneradas de quem for nomeado e deixe de tomar posse do respectivo cargo ou função dentro do prazo de trinta dias, contados da data do ofício de notificação.

§ 12. Corresponder-se com os poderes públicos, por intermédio do Presidente, para adoção de medidas atinentes à vida administrativa do Centro, tais como isenção de impostos, taxas ou qualquer "onus" que venha a recair sobre os imóveis que possua ou venha a possuir.

§ 13. Censurar, suspender ou demitir, mediante inquérito administrativo ou sindicância, quando isso for necessário, qualquer funcionário, por infração dos seus deveres ou falta grave.

§ 14. Emitir pareceres escritos, mediante comissão de seus membros, sobre a reforma dos Estatutos e aprovação de Regulamentos, regulação de serviços, compra ou oneração de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, mediante operações de empréstimos, caução, hipoteca ou outra qualquer.

§ 15. Esforçar-se pelo prestígio, e sempre maior difusão da Doutrina na localidade.

Art. 22. É dever elementar dos diretores comparecerem,

assiduamente, às sessões administrativas e doutrinárias, bem como a todas as festividades que o Centro realizar.

Art. 23. Os diretores que faltarem a três sessões administrativas seguidas, sem motivos justificáveis, serão destituídos dos respectivos cargos.

## CAPÍTULO VII

### Das atribuições de cada Diretor

Art. 24. Ao Presidente do Centro, na qualidade de seu representante em todos os atos públicos e sociais, até a passagem do mandato ao sucessor legal, compete:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e disposições regulamentares.

§ 2.º Convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, dentro dos dispositivos deste Estatuto, presidindo na abertura das respectivas sessões.

§ 3.º Presidir as sessões de diretoria, prática-doutrinárias e comemorativas ou, quando não o puder fazer, designar quem possa e seja capaz.

§ 4.º Apresentar ao Conselho Deliberativo, depois de submetê-lo ao exame da Comissão de Contas, para o respectivo parecer, o relatório dos trabalhos anuais de sua gestão, bem como o balancete da tesouraria, movimento da Biblioteca, da Assistência, do Abrigo das crianças e demais serviços.

§ 5.º Representar o Centro socialmente, em juízo ou fora dele, e em qualquer circunstância, ou dar procuração quando não o puder fazer, a algum diretor que possa fazê-lo e seja capaz.

§ 6.º Propor à Diretoria qualquer medida que tenha por fim o benefício, a prosperidade e o engrandecimento do Centro.

§ 7.º Rubricar os livros necessários à escrita do Centro, todos os documentos de caráter oficial, visar os cheques para retiradas de qualquer importância dos estabelecimentos bancários, onde houver depósitos e, assinar as atas dos trabalhos administrativos e demais papéis que dependerem de sua assinatura e receber subvenções, auxílios, doações etc., feitos ao Centro.

§ 8.º Despachar todo o expediente recebido e manter a ordem nos trabalhos administrativos.

§ 9.º Conceder licença aos empregados com ou sem vencimentos, até o máximo de oito dias, quando o serviço do Centro permitir.

§ 10. Designar pessoas idôneas para exercerem funções de co-adjutores auxiliares dos serviços do Centro ou do Abrigo, sem direito à percepção de vencimentos.

Art. 25. Ao vice-presidente, compete:

§ 1.º Substituir o Presidente em suas funções, nas faltas e impedimentos temporários.

§ 2.º comparecer às reuniões administrativas da Diretoria.

§ 3.º Auxiliar o Presidente em todas as suas funções na administração do Centro, mormente no que concerne à presidência das sessões de estudo da Doutrina, referidas no parágrafo 3.º do artigo anterior.

Art. 26. Ao Secretário compete:

§ 1.º Dirigir a Secretaria, superintendendo todo o expediente e redigir toda a correspondência a ser expedida.

§ 2.º Redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.

§ 3.º Organizar o registro geral dos sócios, conservando-o em boa ordem.

§ 4.º Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria.

§ 5.º Comunicar a aceitação dos novos sócios.

§ 6.º Comparecer às sessões da Diretoria e ler todo o expediente que houver recebido e que tenha de ser submetido à apreciação da mesma.

§ 7.º Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas, de posse dos empregados, convites, comunicações e todos os demais papéis que dependerem de sua assinatura.

§ 8.º Fiscalizar o Centro e seus serviços levando ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade encontrada.

§ 9.º Coadjuvar as comissões especiais em seus trabalhos, fornecendo-lhes os dados pedidos, bem como o material de expediente indispensável.

§ 10. Cumprir as resoluções da Diretoria, segundo a natureza do serviço e manter a ordem e regularidade nos que estão afetos à Secretaria, prestando as informações que forem solicitadas pelos canais competentes.

§ 11. Rever e assinar, quando for o caso, todos os papéis que tiverem de ser levados à assinatura do Presidente.

§ 12. Zelar pelo sigilo dos serviços afetos à Secretaria e que, pela sua natureza, não devam ser divulgados.

§ 13. Proceder, de dois em dois anos, a revisão das ma-

trículas dos sócios mantenedores.

§ 14. Propor à Diretoria qualquer medida que tenha por fim simplificar os serviços de sua responsabilidade e possa redundar no melhor aproveitamento dos meios pessoais e materiais.

§ 15. Distribuir pelos auxiliares da Secretaria os serviços que lhes competirem executar.

§ 16. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

Art. 27. Ao tesoureiro, compete:

§ 1.º Arrecadar a receita geral do Centro, da Assistência aos Necessitados e da Caixa Escolar; fiscalizar o serviço de cobrança, verificando com a precisa exatidão que seja feita regularmente, e quando assim não se der, cientificar à Diretoria, na primeira reunião, indicando as providências que achar necessárias, a fim de sanar qualquer irregularidade.

§ 2.º Organizar, mensalmente, o balancete da Receita e da Despesa do Centro, submetendo-o à aprovação da Diretoria.

§ 3.º Nomear um cobrador de sua inteira confiança, para o serviço de cobrança das mensalidades, cujos vencimentos serão arbitrados na forma estabelecida no parágrafo 3.º do art. 21.

§ 4.º Custear as despesas, quer da Assistência, da Escola, do Abrigo das Crianças órfãs e desamparadas, depois de autorizadas pelo respectivo "Pague-se" do Presidente.

§ 5.º Trazer rigorosamente em dia toda a escrituração dos livros da Tesouraria, muito especialmente o livro Caixa, que deve ser com clareza e precisão indispensáveis, sem emendas ou rasuras.

§ 6.º Dirigir todo o serviço de Tesouraria, distribuindo o serviço pelos seus auxiliares diretos.

§ 7.º Dispor até a importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), sem ouvir a Diretoria, para ocorrer a qualquer despesa de emergência, ficando na obrigação de cientificar à mesma na sua primeira reunião.

§ 8.º Prestar à Diretoria a qualquer momento, quando por esta solicitados, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços da Tesouraria, exibindo cadernetas dos estabelecimentos bancários, onde existirem dinheiro ou valores do Centro.

§ 9.º Comparecer a todas as sessões da Diretoria, nas quais prestará as explicações que forem pedidas, referentes à Tesouraria, podendo dá-las por escrito ou verbalmente.

§ 10. Assinar os balancetes, cheques de retiradas bancárias e todos os papéis que dependerem de sua assinatura.

§ 11. Recolher, sempre que houver, os saldos disponíveis a estabelecimentos bancários, que a Diretoria designar.

§ 12. Conferir as contas e faturas que tiverem de ser pagas, e depois de as rubricar e datar, indicando ainda a natureza da compra, enviá-las ao Presidente para o respectivo "Pague-se".

§ 13. Escriturar os bens patrimoniais, títulos e valores do Centro, em livros distintos, dando a cada um o seu justo valor.

§ 14.º Apresentar no fim da gestão administrativa os dados financeiros para o relatório da Diretoria, bem como o termo de encerramento de suas contas.

Art. 28. Ao Bibliotecário, compete:

§ 1.º Trazer sempre em ordem, devidamente catalogados, para fácil consulta, os livros da Biblioteca, só permitindo a sua retirada pelos sócios, contra recibo de responsabilidade.

§ 2.º Providenciar pela maior aquisição de livros para a Biblioteca, quer os adquirindo por compra, sempre que for possível, a juízo da Diretoria, quer por outros meios lícitos, de sua iniciativa.

§ 3.º Trazer em ordem o arquivo da Biblioteca.

§ 4.º Responder pela venda de jornais e livros que forem adquiridos ou fornecidos ao Centro com esse fim, dispendendo contas ao Tesoureiro, mensalmente, num pequeno balancete.

Art. 29. O serviço da Biblioteca será determinado em regulamento especial.

Art. 30. Ao zelador, compete:

§ 1.º Zelar e fiscalizar os bens móveis e imóveis do Centro.

§ 2.º Providenciar, sempre que necessário, sobre as obras de melhoria da sede, propondo à Diretoria a sua execução.

§ 3.º Ter em seu poder uma relação dos móveis e objetos outros do Centro, tais como chaves, etc.

§ 4.º Organizar, de acordo com a Diretoria, o serviço de higiene e conservação da sede, instruindo e dirigindo o pessoal indispensável à sua manutenção.

§ 5.º Zelar pela ordem e disciplina internas, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade.

Art. 31. Ao Diretor de Assistência, compete:

§ 1.º Organizar, de acordo com o parágrafo 3.º do art. 21, a Comissão de Assistência, composta de cinco membros,

da qual será o Presidente.

§ 2.º Distribuir, conforme as necessidades, todos os serviços da Assistência, fiscalizando-os.

§ 3.º Prover, por compra, tudo quanto for necessário para a Assistência, apresentando à Diretoria os recibos demonstrativos das despesas, e assinar os recibos das quantias que lhe forem entregues para tal fim.

§ 4.º Nomear sub-comissões para angariar donativos ou promover festivais pró-Assistência ou Abrigo das Crianças.

§ 5.º Apresentar, anualmente, no fim da gestão, o relatório dos trabalhos da Assistência.

§ 6.º Esforçar-se pelo aumento sempre crescente do número de sócios contribuintes à Assistência, distribuindo propostas.

§ 7.º Distribuir entre os sócios da Assistência, do Centro e do Abrigo, e a quem julgue necessário, com antecedência de três meses, as listas para angariar donativos para o custeio das despesas com o Natal dos Pobres.

Art. 32. Superintender todos os serviços do Abrigo das Crianças, propondo à Diretoria do Centro, tudo o que for necessário para o bom andamento dos mesmos serviços.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Estudo e Propaganda da Doutrina

Art. 33. Para o estudo e propaganda a que se refere o parágrafo 1.º do art. 1, o Centro realizará três espécies de sessões:

§ 1.º Doutrinárias, nos dias e pelo modo que o Regulamento Interno determinar, versando o estudo sobre as obras de Alan Kardéc e outras complementares da Revelação, atenta a sua progressividade.

§ 2.º Experimentais e Práticas, para obtenção e pesquisa dos fenômenos espíritos, suas aplicações morais e científicas, desenvolvimento de médiuns, e caridade espiritual aos necessitados.

§ 3.º Comemorativas, nas datas magnas.

§ 4.º Além das sessões de estudo doutrinário, o Centro realizará sessões dominicais, a cargo de diretores ou de pessoas de inteira confiança.

Art. 34. O Centro prestigiará, moral e materialmente, na medida das suas possibilidades, a Mocidade Espírita, agremiação que congregará os jovens espíritos locais, designando dias e horas para os seus trabalhos, e prestando-lhe todo o apoio necessário para o bom êxito do seu programa.

### CAPÍTULO IX

#### Do Ensino Primário-Profissional

Art. 35. Para favorecer a instrução e o cultivo intelectual das crianças abrigadas, das filhas de associados ou não, o Centro manterá um curso primário-profissional, dirigido por pessoa competente.

§ 1.º O ensino primário-profissional será inteiramente gratuito, sendo as despesas custeadas pela caixa escolar, constituída esta com as quotas mensais dos contribuintes à mesma caixa, e das que forem fixadas pela Diretoria, quando a receita for insuficiente para cobrir as ditas despesas.

§ 2.º O ensino primário será ministrado a crianças de ambos os sexos, por professores remunerados ou gratuitos, preferentemente, espíritos, de um ou outro sexo.

§ 3.º O diretor da Escola organizará, anualmente, o programa do ensino, bem como o horário das aulas, submetendo-os à aprovação da Diretoria.

§ 4.º Além do mapa mensal do movimento escolar, no fim de cada ano letivo, o diretor da Escola, apresentará o mapa geral, bem como o relatório, do qual deverá constar o número de alunos, nas diversas séries, seus adiantamentos, a frequência obtida, e a indicação das alterações e providências que julgue necessárias ao progresso do ensino.

§ 5.º Aos alunos da Escola serão ministradas aulas de Evangelho, aos domingos, na parte da manhã, cabendo a sua orientação a diretores, que se revezarão nesse mister.

§ 6.º Os alunos da Escola usarão uniforme de colegial, cujo modelo constará do Regulamento interno.

### CAPÍTULO X

#### Da Comissão de Contas

Art. 36. A Comissão de Contas funcionará como poder fiscalizador da gestão financeira do Centro, e será eleita conjuntamente com a Diretoria pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista na letra b) do art. 12.

§ 1.º A Comissão de Contas compor-se-á de três membros, eleitos dentre os efetivos do Conselho Deliberativo, os

quais ficarão pertencendo a ambos.

§ 2.º Sua função primordial é examinar a gestão financeira do Centro, emitindo pareceres, por escrito, de que trata o § 4.º do art. 24.

§ 3.º As contas a serem por ela examinadas, serão entregues pelo Presidente, assim como os livros e documentos que as comprovem, oito dias antes, contra recibo seu, para minucioso estudo e respectivo parecer.

Art. 37. Os membros da Comissão de Contas podem assistir às sessões da Diretoria, mas sem tomar parte nas discussões, podendo, entretanto usar da palavra para o esclarecimento de fatos do seu conhecimento.

### CAPÍTULO XI

#### Da assistência aos necessitados

Art. 38. A Assistência aos Necessitados incumbe ao respectivo Diretor, coadjuvado por uma Comissão de cinco membros, constituída pela forma prevista no § 3.º do art. 21, e mais os auxiliares que forem escolhidos, que tem por fim prestar auxílio espiritual, material e moral aos necessitados, em geral, na medida de suas possibilidades financeiras. Para o desempenho de sua missão, manterá:

§ 1.º Um posto mediúnico, constituído de médiuns idôneos.

§ 2.º Um posto de distribuição de medicamentos homeopáticos com a respectiva farmácia.

§ 3.º Um serviço de assistência domiciliar, moral, e espiritual, justo aos sócios do Centro, da Assistência, do Abrigo, e aos necessitados em geral.

§ 4.º Um dispensário de alimentos e objetos de vestuário e agasalho, para distribuição aos enfermos necessitados, bem como enxovais a recém-nascidos, quando as suas genitoras não dispuserem de recursos para tal.

§ 5.º Um serviço de socorros pecuniários, com o mesmo fim indicado no parágrafo precedente, custeado com os rendimentos próprios da Assistência.

Art. 39. A Assistência manter-se-á com recursos independentes dos do Centro, provenientes do produto das mensalidades de seus contribuintes e dos donativos de toda ordem que lhe forem, humanitariamente, feitos.

Art. 40. As quantias que a Assistência arrecadar serão escrituradas em livro especial na Tesouraria do Centro, e só poderão ser aplicadas aos fins de sua criação, ou à manutenção de seus serviços, não respondendo por compromissos de outra natureza, salvo deliberação expressa da Diretoria.

Art. 41. Sempre que faltarem recursos à Assistência para a manutenção dos serviços, estes serão fornecidos pela Tesouraria do Centro, a critério da Diretoria, e em cumprimento ao que prescreve o § 8.º do art. 21.

Art. 42. Serão admitidos como contribuintes da Assistência todas as pessoas, sem distinção de crenças religiosas, que queiram se inscrever para auxiliá-la com toda a sorte de donativos e serviços, em sua missão de caridade.

§ 1.º A admissão do pretendente se dará mediante pedido seu, direto, feito por escrito ou verbalmente.

§ 2.º Como mensalidade, pagarão os contribuintes da Assistência a quantia de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), ou mais, conforme o grau de generosidade e desejo de auxiliá-la em seus encargos.

Art. 43. No posto mediúnico, assim como no de distribuição de medicamentos, serão atendidas todas as pessoas que solicitem seus serviços. As receitas serão datadas.

Art. 44. O Dispensário de gêneros e roupas será instalado no próprio local da Assistência, competindo a constituição de seu stock, às senhoras que fizerem parte da Comissão, ou suas auxiliares, quando forem parcos os recursos da Assistência.

Art. 45. Para a boa execução dos diversos trabalhos que incumbem à Assistência, e fiel desempenho do seu programa, o respectivo Diretor, para coadjuvá-lo nestes trabalhos, escolherá pessoas estranhas, procedendo na forma prevista no § 4.º do art. 31.

Art. 46. Os demais serviços da Assistência serão regidos em regulamento especial.

### CAPÍTULO XII

#### Do Patrimônio do Centro

Art. 47. Constitui o patrimônio social do Centro:

§ 1.º Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancário que possua ou venha a possuir.

§ 2.º A metade do saldo que se verificar entre a Receita e Despesa, no fim de cada ano financeiro.

§ 3.º Os donativos e recursos outros constantes do art. 3.º

§ 4.º Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo

quanto fôr por êle adquirido.

Art. 48. A metade do saldo que se verificar entre a Receita e a Despesa, referida no § 2.º do artigo anterior, será empregada na compra de títulos da dívida pública ou imóveis, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 49. Os bens móveis e imóveis do Centro não poderão ser emprestados ou alienados, e nem responderão, embora transitóriamente, por transação alguma, salvo por deliberação expressa da Assembléia Geral.

Art. 50. Qualquer quantia em depósito em estabelecimentos bancários, só poderá ser retirada pelo Tesoureiro, em pleno exercício de suas funções, sendo o respectivo cheque visado pelo Presidente.

### CAPÍTULO XIII

#### Da Receita e da Despesa

Art. 51. Constitui a Receita do Centro:

§ 1.º A renda das mensalidades dos sócios e os juros do dinheiro ou dos títulos que possua ou venha a possuir.

§ 2.º A metade do saldo que se verificar entre a Receita e a Despesa, no fim de cada ano financeiro.

§ 3.º A renda de imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 52. Constitui a Despesa do Centro:

§ 1.º O gasto com o consumo de luz, com a limpeza e conservação dos móveis e imóveis.

§ 2.º Os honorários dos professores, dos empregados e a comissão do cobrador.

§ 3.º As importâncias dispendidas com a aquisição de móveis e imóveis, com o material de expediente da Secretaria, da Tesouraria, da Escola, da Biblioteca, do Abrigo, utensílios de limpeza, com o pagamento da taxa de adesão, bem como os gastos autorizados pela Diretoria.

§ 4.º Os juros das obrigações contraídas.

### CAPÍTULO XIV

#### Disposições gerais

Art. 53. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria ou seus representantes autorizados, contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome do Centro.

Art. 54. O ano social e financeiro começa em 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55. Em caso de extinção do Centro, por absoluta impossibilidade de continuar o seu programa, os bens móveis e imóveis, passarão para o patrimônio de outras Instituições reconhecidamente espíritas e que tenham obras de assistência social, que se obrigarão a mantê-los na mesma finalidade.

Art. 56. A validade destes Estatutos, será, no mínimo, de dez anos, a menos que a Assembléia Geral, na sua soberania, reconheça a necessidade de reformá-los, por motivo grandemente imperioso.

### CAPÍTULO XV

#### Disposições Transitórias

Art. 57. O atual Conselho Deliberativo terá o seu mandato extinto no segundo domingo do mês de dezembro de 1959, quando então, serão eleitos e empossados os novos membros, na vigência destes Estatutos.

Art. 58. Por força das disposições deste Estatuto, a atual Diretoria, terá o seu mandato prorrogado até o dia 2 de janeiro de 1958.

Art. 59. Os presentes Estatutos exarados em quinze capítulos e cinquenta e nove artigos, uma vez aprovados pela Assembléia Geral, é a lei orgânica deste Centro, e logo que sejam registrados, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, obrigarão a todos os sócios que atualmente e para o futuro o sejam, ao seu cumprimento. Eles substituem os anteriores, que ficam revogados, bem como quaisquer disposições em contrário.

Maracanã, 1.º de novembro de 1956.

#### COMISSÃO ELABORADORA:

Adelino Rodrigues Ferreira

Adélia Coelho Ferreira

Oli de Castro

Jonas Nunes de Lima.

#### MOLLER, S. A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

"Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Moller, S. A., Comércio e Representações, realizada a 29 de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

As quinze horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na sede de Moller, S. A., Comércio e Representações, nos altos do prédio setenta e sete, à Avenida Comandante Castilhos França, presentes acionistas desta empresa, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta à página número três do "Livro de Presença", foi aberta a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, assumindo a Presidência o senhor Rudolph Moller, diretor-presidente da sociedade, que convidou os acionistas Dona Dulce Freire Moller e Ruy Nobre de Brito, para funcionarem como secretários. Depois de explicar os fins da reunião, publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e na "A Província do Pará", nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco (23, 24 e 25) de outubro corrente, o presidente solicitou que o secretário Ruy Nobre de Brito lê-se o edital de convocação da presente reunião, assim como a proposta da diretoria para o aumento do capital social e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram lidos, nos seguintes termos: "Edital de Convocação: — Moller, S. A., Comércio e Representações — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Avenida Comandante Castilhos França número setenta e sete (77), altos, no próximo dia vinte e nove (29), às quinze horas, a fim de tratar do aumento do capital social e o que ocorrer. Belém, 20 de outubro de 1956. Moller, S. A., Comércio e Representações. (a) Rudolph Moller Presidente". "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: I — Como é do conhecimento de todos, foi publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 1956 (seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis), a lei número 2.862, de quatro dos referidos mês e ano, que dispõe a respeito do imposto adicional sobre lucros das pessoas jurídicas, em relação ao capital aplicado. Em seu artigo quinto, essa lei permite que as pessoas jurídicas elevem, até 31 de outubro de 1956, seu capital pela incorporação de reservas tributáveis, constituídas até 31 de dezembro de 1955, ficando esse aumento de capital sujeito à tributação excepcional, na fonte, à razão de doze por cento (12%), ficando isento de qualquer outro imposto sobre os mesmos rendimentos, os acionistas da empresa que os tenham distribuídos. Esse imposto será recolhido, como ônus da pessoa jurídica, à Representação competente, mediante guia, em trinta prestações mensais, sendo a primeira equivalente a um terço do imposto devido. O referido artigo quinto (5.º) da lei 2.862 (dois mil oitocentos e sessenta e dois) de quatro (4) de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, foi regulamentado pelo decreto número 39.995 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco), de treze (13) dos referidos mês e ano, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia treze, e retificado pelo aludido jornal, em sua edição de dezessete (17) do mês de setembro próximo passado. II — Estudando a situação desta empresa, a sua Diretoria chegou à conclusão de que o desenvolvimento dos negócios exige o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), havendo, portanto, uma elevação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) Para essa operação, poderão ser aproveitadas as reservas constantes do nosso balanço encerrado a 31 de dezembro de 1955 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco), sob as rubricas "Fun-

do para garantia de dividendos", e "Resultados Pendentes", com um saldo de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) e de Cr\$ 1.482.203,60 (hum milhão quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e três cruzeiros e sessenta centavos), respectivamente. A primeira reserva mencionada será aproveitada integralmente, aproveitando-se, da segunda, somente Cr\$ 1.365.000,00 (hum milhão trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), no total de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). O restante do aumento do capital proposto, na quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), será realizado por subscrição particular, assegurado aos acionistas, nos termos da lei vigente, o direito de preferência na respectiva subscrição. III — No caso de ser aprovada pela Assembléia Geral a presente proposta desta Diretoria, que vai ser, previamente, submetida ao parecer do Conselho Fiscal, o artigo 5.º (quinto) de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: "Artigo quinto: o capital social, todo realizado, é de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), dividido em oito mil. . . . (8.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros. . . . (Cr\$ 1.000,00). Parágrafo único: As ações podem ser convertidas, de nominativas em ao portador, e vice-versas, quando solicitar o acionista". IV — Com o objetivo de discutir e deliberar sobre a matéria versada nos itens anteriores, esta Diretoria convocou para o dia vinte e nove (29) de outubro corrente, às quinze horas, a Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, quando os senhores acionistas decidirão sobre a conveniência ou não da aprovação do aumento de capital ora proposto, nas bases já esclarecidas. Assim esclarecido o assunto da presente proposta, a Diretoria, no fim assinada, aguarda o pronunciamento da Assembléia Geral de Moller, S. A., Comércio e Representações que, em sua soberania, resolverá, como julgar mais conveniente aos interesses sociais. Belém, 20 de outubro de 1956. Por Moller, S. A., Comércio e Representações. Rudolph Moller, Ruy Nobre de Brito". Parecer do Conselho Fiscal: — "O Conselho Fiscal de Moller, S. A., Comércio e Representações, depois de examinar detidamente, a proposta da Diretoria para o aumento do capital social de cinco milhões de cruzeiros. . . . (Cr\$ 5.000.000,00) para oito milhões de cruzeiros. . . . (Cr\$ 8.000.000,00), pelo aproveitamento de reservas tributáveis e por subscrição particular, sendo a primeira nos termos da lei 2.862, de 4 de setembro de 1956, e do seu regulamento, baixado pelo decreto 39.995, de 13 dos referidos mês e ano, resolve manifestar-se favoravelmente a essa proposta, de vez que a mesma traduz a realidade da empresa e assegura os legítimos interesses da sociedade e de seus acionistas. Belém, 22 de outubro de 1956. Os membros do Conselho Fiscal: Hermano Cardoso Fernandes, Antônio Carrelhos, Benjamin de Paiva Bolonha". Terminada a leitura desses documentos, o presidente declarou que estavam em discussão a referida proposta da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma. Como ninguém se manifestasse, o presidente declarou que ia proceder-se à votação, verificando-se que a proposta da diretoria ficava aprovada pela manifestação unânime dos presentes, ficando, assim, o capital de Moller, S. A., Comércio e Representações elevado para oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), sendo um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), mediante a incorporação de reservas tributáveis, constituídas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, e um milhão e quinhentos mil cruzeiros. . . . (Cr\$ 1.500.000,00) por subscrição particular, tudo nos termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, aprovados pela Assembléia, sem discrepância de votos. Deliberou, ainda, a Assembléia Geral fixar em trinta dias consecutivos, a contar da publicação da presente

ata no DIÁRIO OFICIAL, o prazo dentro no qual os acionistas devem manifestar seu direito de preferência na aquisição de mil e quinhentas ações componentes da parte do aumento de capital por subscrição particular. Concedendo a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, o presidente levantou os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reiniciada a sessão, a presente ata, por mim, Ruy Nobre de Brito, secretário, redigida, depois de feita a votação, sem que ninguém se manifestasse, foi aprovada, sem impugnação, e vai assinada pelos membros da Diretoria e pelos acionistas presentes. Belém, 29 de outubro de 1956. (aa) Rudolph Moller, Dulce Freire Moller, Ruy Nobre de Brito". Certificamos que a presente é cópia autêntica da ata que se encontra lavrada às folhas quatro verso a sete verso do livro de atas da Assembléia Geral de Moller, S. A., Comércio e Representações. Belém, 30 de outubro de 1956. Rudolph Moller, Ruy Nobre de Brito". "Junta Comercial do Pará. Esta Ata, em 3 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1956, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de números 3132/3134 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tendo mandado a ordem do arquivamento o número 673/956, a parte pagou o competente selo na importância de. . . . Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1956. O DIRETOR. Oscar Paciola". "Foi pago o selo federal proporcional a Cr\$ 3.000.000,00 pela Verba número 4.003/56, na importância de Cr\$ 18.000,00, na Alfândega de Belém, em 31 de outubro de 1956. Belém, 5 de novembro de 1956. (a) João Maria da Gama Azevedo, 1.º oficial".

(Ext. — Dia 8/11/56)

## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## GABINETE DO PRESIDENTE

O desembargador Inácio de Souza Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

Ofício n. 1.153/56 — Circular  
Senhor Juiz:

Reino a V. Excia., para os fins de direito, uma via do Ato n. 394, datado de 3 do corrente, através do qual mandei servir, a título precário, na 1.ª, 28.ª e 29.ª Zonas, respectivamente, Guimar Souza Vieira de Oliveira, Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo e Daísa de Vasconcelos Braga Mendes, funcionárias do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Belém, 5 de novembro de 1956.  
(a.) Inácio de Souza Moita  
— Presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.ª, 28.ª e 29.ª. (Belém).

ACÓRDÃO N. 6.223  
(Proc. 2.137-56)

Requisição de funcionário. (5.ª Zona — Ig. Açú) — Requisitante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requisitando: Raimundo Gomes da Frota, funcionário municipal.

Vistos, etc..

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, face à informação da Secretaria Regional, baseada na Resolução n. 108, de 7/8/945, do Tribunal Superior Eleitoral, autorizar a requisição do funcionário municipal Raimundo Gomes da Frota, a título precário e sem ônus para os cofres da União.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de novembro de 1956.

(aa.) Souza Moita — P. e Relator; Antonino Melo, Júlio Gouveia, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo  
— Proc. Reg..



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.779

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1956

**Juiz de Direito da 4a. vara**  
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Nos requerimentos de Raimundo Zeno Ferreira e Joaquim Lemos Gomes de Sousa — Nos autos.

— Gilberto de Andrade Lima.

— Mandou juntar os autos.

— Idem de Humberto Azevedo e Roberto Loureiro Belo. — Nos autos.

— Mandado de segurança. Os serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará. Felix Fink.

**Juiz de Direito da 5a. vara**  
Juiz — Dr. JOSE PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Nonata do Nascimento, Ismael Felício do Carmo, Enoque Dantas, Maria Nazaré Souza Piedade, Raimundo Vieira Cunha, Maria Soares, Zenaide Rodrigues Chagas, Francisco dos Santos, Maria Soares da Silva, Maria Lindalva Coutinho, José Maria Magno da Silva, Edmilides da Cruz, Oliveira Silva Vieira, Josimar Rodrigues da Conceição, Edward Fonseca da Silva e Maria da Conceição Silva.

— Retificação. José Pereira da Silva e Floriano Maria Bernarde. — Diga o M. Público.

— Inventário de Luiz de Miranda. — D. e A.

— Cominatória. A. Hilário Ferreira; R. Fábria Luséia Ida. D. e A. — Conclusos.

— Executiva. A. Importadora de Estivas S/A; R. G.J. Gonçalves. — Passem os bens ao depositário público.

— Deferiu ainda, os pedidos de registros de nascimento de Maria Graciela das Neves, Maria de Nazaré Martins Marçal.

— Retificação. R. Wady Miguel Nazar Safady. — Diga o Ministério Público.

**Juiz de Direito da 6a. vara**  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Carta precatória vinda da Fazenda Estadual, contra Marcos Athias & Cia. — Cumpra-se.

— Idem, Salomão Bemenguy. — Idêntico despacho.

— Idem de Precatória Citação. — Mandou juntar os autos.

— Ação executiva. — A. R. A. Carvalho; R. Alfredo Tavares, Noleto. — Certifique-se o término para contestação.

— Ação ordinária. A. Maria Firmina Amazonas de Figueiredo; R. Gilberto Bensabá. — Intime-se o R. a declarar se concorda com o feito indicado

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

e com o cartório, indique o seu. — No requerimento da Casa Bancária Anchieta S/A. — Cite-se.

— Idem de Pojucan Moura Tapajós e Maria do Carmo Sarmiento Carvalho. — Cite-se.

— Ação de reintegração de posse. A. Adelaide Monteiro Lopes; R. Adelino Trindade. — Designou o dia 21 do corrente, às 10,30 horas para audiência de

instrução e julgamento. — Ação executiva. A. Romana Rio Torrinhas. R. Alda de Carvalho Araújo. — Marcou o dia 22 do corrente, às 10,30 horas para audiência de instrução e julgamento. — Idem de ordinária. A. Sebastião de Freitas Neto. R. Cezare Angelino. — Mandou publicar edital de citação no prazo de 30 dias.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

**Leilão Público, com o prazo de 20 dias**

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo e expediente do primeiro cartório dos Feitos da Fazenda, se processam uns

autos de ação executiva em que é Autor o Banco de Crédito da Amazônia S/A, e Réu o sr. Manoel Bartolomeu Lobato, para compeli-lo a pagar a importância de

Cr\$ 75.759,50, referente a empréstimo feito àquela Casa Bancária. Expedido o competente mandado e esgotado o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento do pedido e custas, foi, pelos Oficiais de Justiça, encarregados das diligências, efetuada a penhora no bem dado como

garantia do referido débito, e, constante de um terreno edificado com uma casa de moradia, coletado sob o n. 440, antigo n. 2 sito à Rua Caripunas, perímetro com-

preendido entre as Travessas Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, nesta cidade, medindo 6,50m de frente por 67,80m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Decorrido o prazo da contestação, não foi pelo Réu apresentado qualquer defesa ou embargos a penhora efetivada. Realizada a audiência de instrução e julgamento, ainda sem a presença do Réu, sustentou o autor o seu pedido sendo, em sentença datada de 17 de agosto de 1955, julgou o M. Juiz procedente a ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls. Expedido o mandado de avaliação, pelo avaliado, Altino Flavio de Farias Nobre foi, o bem penhorado, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A vista do exposto, mandei passar o presente edital de Leilão Público do imóvel acima discriminado, que se fará realizar aos 28 dias do mês de novembro, às 16,30, hs. in-loco". Apregoará o leiloeiro judicial Firmino Mota, presidido pelo M. Juiz de Direito da terceira Vara.

Cr\$ 75.759,50, referente a empréstimo feito àquela Casa Bancária. Expedido o competente mandado e esgotado o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento do pedido e custas, foi, pelos Oficiais de Justiça, encarregados das diligências, efetuada a penhora no bem dado como

garantia do referido débito, e, constante de um terreno edificado com uma casa de moradia, coletado sob o n. 440, antigo n. 2 sito à Rua Caripunas, perímetro com-

preendido entre as Travessas Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, nesta cidade, medindo 6,50m de frente por 67,80m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Decorrido o prazo da contestação, não foi pelo Réu apresentado qualquer defesa ou embargos a penhora efetivada. Realizada a audiência de instrução e julgamento, ainda sem a presença do Réu, sustentou o autor o seu pedido sendo, em sentença datada de 17 de agosto de 1955, julgou o M. Juiz procedente a ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls. Expedido o mandado de avaliação, pelo avaliado, Altino Flavio de Farias Nobre foi, o bem penhorado, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A vista do exposto, mandei passar o presente edital de Leilão Público do imóvel acima discriminado, que se fará realizar aos 28 dias do mês de novembro, às 16,30, hs. in-loco". Apregoará o leiloeiro judicial Firmino Mota, presidido pelo M. Juiz de Direito da terceira Vara.

Cr\$ 75.759,50, referente a empréstimo feito àquela Casa Bancária. Expedido o competente mandado e esgotado o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento do pedido e custas, foi, pelos Oficiais de Justiça, encarregados das diligências, efetuada a penhora no bem dado como

garantia do referido débito, e, constante de um terreno edificado com uma casa de moradia, coletado sob o n. 440, antigo n. 2 sito à Rua Caripunas, perímetro com-

preendido entre as Travessas Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, nesta cidade, medindo 6,50m de frente por 67,80m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Decorrido o prazo da contestação, não foi pelo Réu apresentado qualquer defesa ou embargos a penhora efetivada. Realizada a audiência de instrução e julgamento, ainda sem a presença do Réu, sustentou o autor o seu pedido sendo, em sentença datada de 17 de agosto de 1955, julgou o M. Juiz procedente a ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls. Expedido o mandado de avaliação, pelo avaliado, Altino Flavio de Farias Nobre foi, o bem penhorado, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A vista do exposto, mandei passar o presente edital de Leilão Público do imóvel acima discriminado, que se fará realizar aos 28 dias do mês de novembro, às 16,30, hs. in-loco". Apregoará o leiloeiro judicial Firmino Mota, presidido pelo M. Juiz de Direito da terceira Vara.

Cr\$ 75.759,50, referente a empréstimo feito àquela Casa Bancária. Expedido o competente mandado e esgotado o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento do pedido e custas, foi, pelos Oficiais de Justiça, encarregados das diligências, efetuada a penhora no bem dado como

garantia do referido débito, e, constante de um terreno edificado com uma casa de moradia, coletado sob o n. 440, antigo n. 2 sito à Rua Caripunas, perímetro com-

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, mais as percentagens do leiloeiro, porteiro e escrivão e competente carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) Oswaldo Pojucan Tavares.

(Ext. — 8/11/56)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de sessenta dias  
O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta (4a) Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber pelo presente Edital, com o prazo de sessenta (60) dias, a todos a quem interessar possa, que a este Juízo foi apresentada a petição, do teor que aqui vai transcrito: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca. Gonçalves Rodrigues Limitada, sociedade mercantil, por quotas, estabelecida nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 38, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, conforme instrumento incluso, pede vênias para expor e requerer a V. Excia. o que segue. Em 25 de julho do corrente ano, a postulante recebeu, de Salvador, Capital do Estado da Bahia, correspondência da firma Kiam Gwan, S. A. (Indústria e Comércio), firma que possui estabelecimentos nas principais cidades do mundo, matriz no Rio de Janeiro, e filiais em vários Estados do Brasil, na qual a mesma lhe comunicava que, apesar das dificuldades de que tinha conhecimento quanto ao mercado de café nesta cidade, havia sponte sua tomado a iniciativa de lhe enviar 350 sacos de café da melhor qualidade, para 600 dos quais já engajara praça no vapor "Itaité". Na mesma correspondência, aquela firma desde logo informava a suplicante de que, com o intuito de facilitar a operação a vista, iria sacar contras-suplicante duplicatas no valor total da transação, isto é, no montante de

um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.862.500,00) para serem liquidadas em 15/10/56. Quando esteve em Salvador o senhor José Maria Rodrigues, sócio da postulante, ali fez sentir à Kian Gwan, S.A., que não havia concordado com sua iniciativa, objeção à qual lhe foi respondido que, apesar disso, concordasse com a proposta, uma vez que a praça para a mercadoria já estava tomada. E, uma vez que as duplicatas seriam sacadas para 90 dias dentro desse prazo a postulante poderia, nesta praça, colocar calmamente a mercadoria embarcada, realizando numerário para pagamento dos títulos, a quando do vencimento destes. E assim ficou a transação negociada. Acontece, todavia que a citada firma Kian Gwan, S. A., apesar das propostas originariamente feitas e posteriores negociações, ao mesmo tempo em que se apressava em sacar as duplicatas no montante antes citado, deixava de enviar a mercadoria prometida, o que até hoje não fez. Diante disso, a Suplicante, vendo que se aproximava a data de vencimento dos títulos, solicitou à sacadora que os retirasse de cobrança do Banco do Brasil, S. A., para cuja agência local já haviam sido remetidas, tendo recebido daquela telegrafia em que lhe comunicava haver atendido sua solicitação. A verdade, porém, é que nenhuma providência foi tomada. Ao contrário, a sacadora deu instruções à agência do Banco do Brasil, S. A., para levar os referidos títulos a protesto, por falta de aceite e pagamento, o que foi, efetivamente, realizado, embora a recusa da postulante ao aceite e subsequente pagamento estivesse plenamente justificada, à vista da não remessa da mercadoria. Nestas condições, quer a suplicante, para ressalva de seus direitos e para oportuna prova documental na ação de indenização por abalo de crédito que pretende mover contra Kian Gwan, S. A., protestar contra o ato por esta praticado, manifestamente lesivo aos seus interesses comerciais, requerendo a notificação da supra-mencionada firma Kian Gwan, S. A., por precatória, expedida à Justiça do Estado da Bahia, cidade de São Salvador, onde a mesma tem filial que diretamente se empenhou no negócio antes narrado (Edifício Cidade do Salvador, salas 313/4), publicandose, também, para ciência de quaisquer outros terceiros interessados, editais pelo prazo e na forma da lei, entregando-se-lhe depois os respectivos autos, independentemente de traslado. Esta paga metade da taxa judiciária máxima. N. termos. P. que D. e A. esta, com procuração, lhe seja dado deferimento. Belém, 24 de outubro de 1956. Por procuração Daniel Coelho de Sousa. — É este afixado à porta dos Auditórios, publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete (27) de outubro de 1956. — Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografarei e subcrevo. — (a) Walter Nunes de Figueiredo. (T. — 15.557 — 8/10/56)

#### PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia de Cimento Portland Poly, Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para aponhamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 13/2331 no valor de Vinte e hum mil e hum cruzeiros (Cr\$ 21.001,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresen-

tante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de novembro de 1956. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras. (T. 15.556 — 8/11/56)

#### PODER JUDICIÁRIO — J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

##### EMENTA E DECISÕES CONTIDAS NOS

Acórdãos proferidos na semana de 29/10/56, a 2/11/56, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Processos TET-74/56

Recorrente: — Olavo de Sousa Santos

Recorrido: — João Queiroz Monteiro (Viagão S. João)

EMENTA: — Não tendo o recorrente feito prova de haver sido dispensado pela empresa, é deserta a sentença recorrida, que julgou improcedente a reclamação.

DECISÃO: — "ACORDAM os Juizes do TET, da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida".

(Ext. — Dia 6/11/56)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Norberto dos Santos Conceição e dona Ana Ribeiro dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Serralheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 318, filho de Mariana dos Santos Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 318, filha de Minervina Ribeiro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1956.

— Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.549 — 8e 15/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Barrozo Ganin e a senhorinha Anna Bastos Barrozo.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 122, filho de dona Aurora Barrozo Ganin.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alc. Caceres, 713, filha de Pedro José da Costa Barroso e de dona Carmen Bastos Barroso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, e devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

— Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.550 — 8 e 15/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Vicente Silva e a senhorinha Edineia Nogueira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural de Sergipe, Aracaju, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1235, filho de José Joaquim da Silva e de dona Maria dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1235, filha de Duryal Nogueira de Sousa e de dona Filomena Maria de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1956.

— Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.552 — 8 e 15/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Almerindo Pinto da Silva e a senhorinha Ana Elizabeth Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 621, filho de Idalina Pinto de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 338, filha de Albino Fernandes Teixeira e de dona Neusa Santana Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1956.

— Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.503 — 1 e 8-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Licion Soares Santiago e a senhorinha Therezinha de Jesus Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rui Barbosa, 120, filho de Edith Soares Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rui Barbosa, 120, filha de Manoel Leolelino da Fonseca e de dona Cristina Lima da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1956.

— Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.505 — 1 e 8-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lauro da Costa Paiva e dona Albertina da Luz Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bentes, 464, filho de Silvano Paiva e de dona Raimunda Conceição Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bente, 464, filha de Joana da Luz Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1956.

— Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.504 — 1 e 8-11-56)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macedo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no At. n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, a Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macedo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(C. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 641

Ata da 325a. sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vive-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III art. 18, do R. I.), e presença do Sr. Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva e Procurador "ad-hoc", Dr. Edgar Maia Lassance Cunha. Não compareceu o Sr. Ministro Presidente, Adolpho Burgos Xavier, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.662, relativo à prestação de contas do Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da S. E. F., correspondente aos meses de julho a setembro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador, relatorio do Dr. Auditor e defesa escrita oferecida pelo responsável, foram lidos, na sessão 324a., realizada a 16/10/56, e constam dos autos as fls. 172-v, a 173, 144 a 145 e 167 a 169, respectivamente.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator, profere o seu voto: "O neverável Acórdão deste Tribunal, n. 1.382, de 24 de julho do ano em curso, assinado pela unidade dos Juizes que tomaram parte no julgamento, assim dispõe: 'Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, citam, através de edital publicado no D. O., o Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Estado de Finanças, para que, nos termos do art. 52 da lei n. 603, de 20/5/53, apresente a defesa prévia, em virtude das irregularidades apontadas no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, Belém, 24 de julho de 1956.' (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva. Recapitulamos os fatos.

Raimundo Valério de Alencar, motorista efetivo da Secretaria de Estado de Finanças, lotado no Serviço de Transporte do Estado, guiava o carro oficial, chapa n. 6, à disposição do Gabinete do titular da referida Secretaria, recebeu, para consumo do dito veículo, na tesouraria da Secretaria de Finanças, as seguintes importâncias, no ano de 1955 — em janeiro Cr\$ 60,00, e em março Cr\$ 130,00, sem que haja, no pro-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cesso, qualquer vestígio de prestação de contas dessas importâncias, fato este assinalado pelo Chefe da Seção de Tomada de Contas, em seu mapa demonstrativo de recebimento, as fls. 136.

Nestes autos, encontram-se reunidos os processos ns. 1.480, 1.480, 1.508, referentes a julho, 1.568, 1.616, 1.665, de agosto, de quatinas recebidas por Raimundo Valério de Alencar, no Tesouro, para compra avulso de combustível para o citado carro oficial, chapa n. 6, num total de Cr\$ 2.500,00 e o processo n. 1.662, em que outro motorista, de nome Antonio Ferreira, também recebeu Cr\$ 500,00, para compra de combustível para o mesmo automóvel, no mês de setembro do mesmo ano de 1955. A Auditoria que funcionou nos autos requereu a Secretaria de Finanças, duas vezes, uma solicitando a prestação de contas referente ao período de janeiro a junho e outra do último trimestre do ano, isto é, de outubro a dezembro, não logrando, entretanto, merecida resposta. Vindo estes autos as minhas mãos para relatar, faço ao impedimento do primitivo relator, Dr. Mário Nepomuceno de Souza, digno Ministro depaço-me com a defesa escrita do motorista Valério de Alencar, baseada em termos sentimentais, em que demonstra perfeitamente a sua proibição na aplicação dos dinheiros públicos, recebidos das mãos de seus superiores hierárquicos, com as papéletas dos postos de gasolina, de vendas à vista, efetuadas em diversos pontos da cidade, os quais não receberam impugnação da Seção de Tomada de Contas, quanto à autenticidade das mesmas. Dessarte, os processos ns. 1.480, 1.508, 1.568, 1.616, 1.665 e 1.662, estão em condições de aprovação por este Plenário, reconhecida a legalidade dos mesmos pelas Seções Técnicas e do Sr. Procurador deste T. C.

Convém assinalar a desídia da Seção de Despesa da Secretaria de Finanças, quando fez referência, nas terceiras vias de pagamento, à Tabela n. 106, quando deveria ser enumerada de 72 (subconsignação: "Material de Consumo" — Combustível e Lubrificante) e a nossa Seção de Despesa deste T. C., encampou o crasso erro. Para esta Plenário ficar esclarecido neste julgamento, releio o voto do primitivo relator, Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que evidencia o tumulto, para não dizer da desordem administrativa reinante em certas repartições do Estado: "Os presentes autos agasalham a prestação de contas do Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Estado de Finanças, relativa ao

numerário recebido para aquisição de gasolina, por conta da verba: "Serviço de Transporte do Estado". Tabela n. 106, subconsignação "Material de Consumo" — Combustível e Lubrificante. Consignada na Lei Orçamentária para 1955.

De pronto, é de se estranhar e até mesmo de se indagar, desde que o processo silêncio completamente, em razão de que e por ordem de quem o mencionado servidor recebia dinheiros públicos para aplicação direta?

O Estado mantém um Serviço de Transporte na sua estrutura administrativa, a quem compete normativamente centralizar e movimentar os dispêndios inerentes, inclusive a compra de combustível para abastecer os carros oficiais, no limite das dotações orçamentárias prefixadas.

Entender de outra forma, a meu ver, é tumultuar a ordem orçamentária, com efeitos negativos e perigosos à administração pública. Positivamente, o ato de se admitir que cada funcionário motorista estatal, lotado nesta ou naquela Secretaria ou Repartição, vá à boca do cofre apanhar importâncias em dinheiro por conta de dotações do Serviço de Transporte para aplicação direta, corresponde a um inequívoco atentado às normas administrativas, e, ao mesmo tempo, a decretação da que inoperância daquele serviço público, cuja finalidade ficará restrita a onerar as finanças estaduais.

De qualquer modo, o certo é que Raimundo Valério de Alencar, na qualidade de motorista, e consoante se depreende dos autos, recebeu do Tesouro do Estado, parceladamente, a quantia de Cr\$ 3.190,00, a fim de ser utilizada na compra de gasolina para o carro pertencente à Secretaria de Finanças. Dessa quantia, portanto, muito emorba a feição normal do pagamento autorizado, devia o mesmo prestar contas, mas não o fez na sua totalidade, eis que a soma dos comprovantes não equivale ao total do que lhe foi entregue, sem embargo da fragilidade legal dos documentos comprobatórios apensos nos autos, simples notas de compras, sem maior autenticidade, incapazes, por si, de sustentar a aquisição para o Estado e a sua utilização em serviços públicos.

Não tenho motivos processuais para descreir de honestidade do funcionário, mas tenho o dever de reclamar comprovação total, legítima e convincente de importância que lhe foi entregue, já que se trata de dinheiros públicos. É uma função da própria função, que exerce rigorosa e indistintamente, sendo que, no caso, não desejo e nem espero animar responsabilidades, pois intranquilizaria a minha consci-

ência ter que punir um modesto servidor público, transgressivo talvez, mais por boa fé ou por omissão involuntária do que por dolo, quando tantos e quantos servidores ricos a travessos, protegidos e acobertados por artimanhas sutis e inteligentes, enfrentam e menosprezam a tudo e a todos, impunemente.

E uma vez que os autos acusam não ter havido a citação do interessado para produzir a defesa jurídica prescrita no art. 52o. da lei n. 603, concluo para que seja feita essa citação substancial, dando oportunidade à que o funcionário se defenda e esclareça os fatos aqui focalizados, pois as decisões do Tribunal de Contas, acima de tudo, é seiva da razão, do direito e de justiça, trinômio em que se devem fundar todos os princípios legais.

Não podia ser mais claro, mais convincente, o relator, quando diz que o Serviço de Transporte do Estado tem um chefe que devia controlar os serviços e movimentar as despesas inerentes à compra de combustível, para abastecer os carros oficiais.

A defesa escrita junta aos autos, do citado Raimundo Valério de Alencar, convence-me da lisura da aplicação das quantias recebidas do Tesouro, constantes dos processos ora em julgamento. O humilde motorista, em sua defesa, alega não aparecerem nos autos, os comprovantes relativos aos recebimentos de Cr\$ 60,00 em janeiro, e Cr\$ 130,00 em março, devido a extravio na Secretaria de Finanças.

Isto posto, sou para que seja citado Raimundo Valério de Alencar a entrar para os cofres do Estado, no prazo de trinta (30) dias, com a importância de Cr\$ 190,00, como alcance verificado pela Seção de Despesa deste T. C., as fls. 137 e, posteriormente, feito o recolhimento, conceder-lhe o alvará de quitação das prestações de contas constantes dos processos ns. 1.480, 1.508, 1.568, 1.616 e 1.662, destes autos.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Consoante a defesa produzida pelo responsável por esta prestação de contas, que me satisfaz, perfeitamente, voto pelo aprovação solicitada."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Não tendo participado do julgamento inicial e do em que o Tribunal profereu a sua primeira sentença, por imperativo de férias regimentais e, apesar de assistir ao presente, mas sem contacto direto com os autos, que me impediu de suprir a lacuna causada pela minha ausência nos dois primeiros julgamentos, abstenho-me de votar."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): "As razões de defesa do funcionário e tudo mais que consta do

processo deram-me a convicção de que nenhuma responsabilidade direta tem o mesmo pelas irregularidades traduzidas no bôjo dos autos. O meu espírito de justiça e a minha consciência de julgador negam-se, portanto, a condená-lo.

Em verdade, se responsabilidade existe, ela pertence, exclusivamente, à autoridade a quem estava afeto o emprego do respectivo numerário, ou seja, do crédito orçamentário, pois, o fato desta mesma autoridade ter incumbido um funcionário subalterno a efetuar determinadas despesas não exclue, legalmente, a sua responsabilidade direta, em responder, perante este Tribunal, pela boa ou má aplicação dos dinheiros públicos sob a sua guarda, tanto mais quando, mensalmente, o funcionário prestava contas ao seu superior hierárquico e estas contas não sofreram restrições, objeções e impugnações de qualquer natureza.

Em conclusão, o nosso voto é para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de reaberto a instrução — serem esclarecidas, totalmente, as irregularidades apontadas dentro dos autos, indo-se até a citação do responsável direto, desde que não elucidas satisfatoriamente as referidas irregularidades, para oferecer defesa, nos termos e na forma prescrita no art. 520, da lei orgânica deste Tribunal.

Verificando-se empate na votação (1 x 1 x 1), o Sr. Ministro Presidente desempata, na forma do § 10, do art. 28 do R. I., reafirmando o seu voto anterior.

Em vista do exposto, foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 1.622, para as providências constantes do voto do Sr. Ministro Presidente, que deverá lavrar o Acórdão.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.978, referente à prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, dos duodécimos recebidos no exercício de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 323a, realizada a 12/10/56, e constam dos autos as fls. 606, 608 a 609.

O relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o voto: — "Este processo origina-se da prestação de contas da Diretoria da Escola de Enfermagem que, no exercício financeiro do Estado, do ano de 1955, recebeu, pela tabela n. 101, do Orçamento em vigor, naquele ano, integralmente, as verbas destinadas às subconsignações de Material de Consumo e Alimentação — Cr\$ 346.600,00 — Despesas Diversas — Cr\$ 20.000,00 e Pessoal Variável — Diaristas — Cr\$ 58.400,00, perfazendo o total das quantias recebidas de Cr\$ 425.000,00. Este processo condensa as prestações parciais que tomaram neste T. C., as seguintes numerações: Processos ns. 749, relativo aos duodécimos de janeiro, 897, idem de fevereiro, 971, idem de março, 1.102, idem de abril, 1.311 idem de maio, 1.389 idem de junho, 1.559 idem de junho, 1.604 idem de agosto, 1.872, idem de setembro, 1.872 idem de outubro, e 1.978 idem de novembro e dezembro. Estes processos parciais referem-se, apenas, aos duodécimos oriundos das subconsignações Material de Consumo e Alimentação e Despesas Diversas, num total de Cr\$ 366.600,00, havendo um silêncio nos autos, quanto, a prestação da verba Pessoal Variável — Diaristas, num total de Cr\$ 58.400,00. Esta omissão foi salientada no parecer da Tomada de Contas, pelo seu Chefe contador, Raimundo Augusto Peres, às fls. 602 a 604 dos autos, baseados na demonstração feita às fls. 599 a 601, pelo Chefe da Seção de Despesa deste T. C., Sr. Miguel Corrêa de Melo. A nobre Auditoria, a quem estava afeto o processo, não pode prosseguir no feito, face ao ato n. 7, que determina o necessário encerramen-

to para julgamento do Plenário. Convém salientar que, no preparo e instrução do processo, a digna Auditoria providenciou em diligências rápidas à Diretoria da Escola de Enfermagem do Pará, toda a vez que solicitada pelas seções técnicas sobre omissões verificadas nos comprovantes apresentados. E é também justo se conhecer a presteza e exatidão com que sempre correspondeu a diretora Sra. Lídia das Dores Matta, às solicitações da Auditoria, que, desse modo, tornaram as contas apresentadas em situação de aprovação, sem reproche. Entretanto, permanece em claro a prestação devida da verba de Cr\$ 58.400,00, recebida do Tesouro Público, para ocorrer ao pagamento do Pessoal Variável — Diarista. Isto exposto, voto para que seja nos termos legais transformado em diligência, o presente processo, ao no sentido de compeli-la a Diretoria da Escola de Enfermagem do Pará, a prestar contas da verba destinada a aplicação a Pessoal Variável — Diaristas — valor de Cr\$ 58.400,00, baseados no que dispõe o art. 52, do capítulo VI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência solicitada, mas no sentido de que seja esclarecido o ponto obscuro, isto é, sobre o recebido referente a Pessoal Variável, devendo, portanto, ser reaberta a instrução".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo (§ 10, do art. 25, do R. I.): — "Não tenho por que deixar de reconhecer que o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita dá um endereço mais certo ao assunto, daí acompanhá-lo. Reconsidero o meu voto para que seja convertido em diligência, nos termos propostos pelo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita no sentido de ser reaberta a instrução, e esclarecido, pela Secretaria de Finanças, a parte do pagamento do recurso para Pessoal Variável.

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 1.978, em diligência, para que seja reaberta a instrução e esclarecidos os pontos obscuros do processo.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.069, relativo à prestação de contas da Colônia de Marituba, dos duodécimos recebidos no exercício de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 323a, realizada a 12/10/56, e constam dos autos as fls. 592 e 595.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, dá o seu voto: — "O presente processo contém a prestação de contas da Colônia de Marituba, subordinando à Secretaria de Saúde Pública, e relativa ao exercício de 1955. Está englobada em 2 volumes, devidamente examinada e conferida pelas seções técnicas desta Corte de Contas, sob a orientação do Dr. Auditor encarregado da instrução.

Em parecer final da Seção de Despesa, esta informa que nos autos estão enfileirados as prestações referentes ao que recebeu aquele estabelecimento, proveniente das subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas. E apresenta o quadro demonstrativo do movimento realizado durante o exercício. Em resumo, a Colônia de Marituba, pelo que se constata do presente processo, presta contas sobre a importância de Cr\$ 852.000,00. E tendo exibido documentação comprobatória sobre o dispêndio de Cr\$ 851.160,40, conclui-se que encerrou sua escrita com o sal-  
do de Cr\$ 839,60, a ser recolhido

ao Tesouro Público. E isto mesmo está dito na aludida informação da Seção de Despesa, bem como no relatório do Dr. Auditor.

O Dr. Lourenço Paiva, digno Procurador desta Corte de Contas emitiu sucinto parecer reconhecendo achar-se o processo regularmente instruído e em condições de serem as contas aprovadas.

Ante o exposto, aprovamos a presente prestação de Contas sobre a importância de Cr\$ 852.000,00 recebido pela Colônia de Marituba e na qual se verificou o saldo de Cr\$ 839,60, que deve ser imediatamente recolhido ao Tesouro do Estado, por quem de direito, no caso o diretor do então do referido Leprosário".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, afirmou, categoricamente, a exatidão das contas e que encontrou apenas, um saldo a recolher. O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, baixado com o decreto n. 15.783, de 31/11/1922, é categórico e positivo no art. 888, alínea "a", quando considera alcance todo o saldo que não foi recolhido ao Tesouro. Dessa forma, transformo o julgamento em diligência para que seja providenciado o recolhimento desse saldo pelo responsável, sob pena dele responder pelas penalidades impostas pelo art. 888, alínea "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo (§ 10, do art. 25, do R. I.): — "Reconsidero o meu voto e acompanho o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Em vista do exposto, por maioria de votos (3 x 1), foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 2.069, consoante o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

O Sr. Ministro Presidente, então, designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o Acórdão, de conformidade com a letra d, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.131-A, relativo ao ofício n. 1.029, de 38/56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro, o distrato do contrato de Jesus Ferreira Jomar.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: — "Em 3 de agosto do ano corrente, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este T. C., o original de um distrato de locação de serviços, em que o cidadão Jesus Ferreira Jomar, assumia, perante o Governo do Estado, a obrigação de desempenhar as funções de escriturário, até 31 de dezembro do ano em curso, com os proventos mensais de Cr\$ 1.200,00, no Departamento Estadual de Segurança Pública. Este Colendo Tribunal, por Acórdão de 9 de março deste ano n. 1.110, deu validade ao contrato, registrando-o nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O diploma do distrato, de 10 de julho, também deste ano, tem características duvidosas, se não vejamos:

1o. — Não contém a assinatura do distrato.

2o. — As testemunhas do documento que é chamado de distrato, são de funcionários do D. E. S. P.

3o. — O funcionário Cláudio Corrêa Vago, que também serve de testemunha do ato, a guisa de certidão, exarada no próprio distrato, declara que o contratante Jesus Ferreira Jomar está residindo em Macapá.

Pode o T. C. nesta conjuntura dar legalidade a um ato administrativo tão defeituoso?

A Procuradoria exercida pelo titular "ad-hoc", Dr. Edgar Lassance Cunha, deu parecer nos autos.

Com a palavra, o Dr. Procurador "ad-hoc" Edgar Lassance Cunha (Resolução n. 1.164, de 2/10/56), manifesta o seu parecer de fls. 30 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Pera melhor julgamento, sou para que este seja convertido em diligência, no sentido de serem providenciadas as seguintes formalidades: 1o. — O Departamento Estadual de Segurança Pública para citar na forma da lei, o contratante Jesus Ferreira Jomar, que se diz estar fora desta Capital, a assinar o distrato em causa.

2o. — Reconhecer em tabelião desta cidade, as assinaturas do referido distrato".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceitando o parecer do Dr. Procurador "ad-hoc", voto pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, quanto a diligência, para que sejam providenciadas as assinaturas do contrato e o reconhecimento das firmas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Verificando-se empate na votação (2 x 2) o Sr. Ministro Presidente, de acordo com a faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 28 do R. I., desempate, reafirmando o seu voto anterior, sendo, dessa forma, por maioria de votos registrado o distrato constante do processo n. 3.121-A.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o Acórdão, nos termos da letra a, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.221, referente ao ofício n. 1.190, de 4/9/56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro, os contratos celebrados entre o governo do Estado e Dorival das Neves, José Alves da Silva, Benedito de Zozino Oliveira, Manoel Rodrigues Cordovil, Antonio Alves Barata, Manoel Domingos de Oliveira e Joel Ferreira da Costa, para guardas-civis de 3a classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Em ofício de 4 de setembro de 1956, mês passado, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este T. C., os originais dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos Dorival das Neves (em 8/6), José Alves da Silva (em 9/7), Benedito Zozino de Oliveira (em 8/8), Manoel Rodrigues Cordovil (em 1/6), Antonio Alves Barata (em 1/6), Manoel Domingos de Oliveira (em 8/6), Joel Ferreira da Costa (em 8/6), para prestarem serviços no Departamento de Segurança Pública, lotados como guardas civis de 3a classe, na Inspetoria da Guarda Civil, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.100,00, até 31 de dezembro do ano corrente. Os órgãos técnicos informaram existir verba na tabela n. 25, do Orçamento em vigor, para ocorrer aos encargos criados pelos contratos enumerados. A Procuradoria deste T. C., pelo seu titular "ad-hoc", Dr. Edgar Lassance Cunha, opinou pela legalidade dos diplomas assinados. Representou aquela época o Governo, no ato da assinatura, o Cel. Manoel Maurício Ferreira, então Chefe do Departamento Estadual de Segurança Pública. Somente a 24 de agosto deste ano, o Governador Magalhães Barata, homologou os convênios, apendo a sua assinatura.

tura, o que impediu haver infração à Resolução n. 1.122, deste Tribunal, que determina o prazo de 30 dias, no máximo, para a remessa dos contratos de locação de serviços, a este Colendo Tribunal, para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Portanto, a contar de 24 de agosto, data em que os contratos referidos, começaram a ter os seus efeitos legais, a remessa foi feita no prazo menor de 30 dias, estabelecido pela Resolução n. 1.122, já citada. Este é o Relatório.

O Dr. Procurador Lourenço Paiva, deu parecer às fls. 11, quanto aos contratos de Dorival das Neves, Benedito Zozimo de Oliveira, Manoel Rodrigues Cordovil, Antonio Alves Barata, Manoel Domingos de Oliveira e Joel Ferreira da Costa, favorável ao registro, a consoante Resolução n. 1.154, de 21/10/56, deste Tribunal, o Dr. Procurador "ad-hoc", Edgar Lassance Cunha, manifestou-se às fls. 15, favorável ao registro do contrato de José Alves da Silva.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Sou pelo registro solicitado neste autos, de conformidade com o que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos referentes ao processo n. 3.221.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.231, relativo ao ofício n. 1.228, de 11/9/56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Elza da Paixão Cruz, para escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, sob o ofício n. 1.228, de 11 de setembro último, remeteu a esta Egrégia Corte de Contas o original de um contrato lavrado entre o Governo do Estado, representado pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Medrado Castelo Branco, e Elza da Paixão Cruz, para exercer a função de Escriturário, naquele Departamento Público, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00. S. Excia. o Sr. Governador do Estado, somente aprovou o referido convênio, no dia 20 de agosto, não obstante estar datado de 10 de julho, tudo do ano em curso. Daí considerar infração a Resolução deste Plenário n. 1.122, de 24 de abril do corrente ano, visto a remessa ter sido feita dentro do prazo estabelecido naquela Resolução. No contrato diz que a contratada deve servir no Departamento Geral, entretanto, os encargos devem ocorrer pela Tabela n. 26, da consignação Serviço de Expediente Intercâmbio e Coordenação, da verba Geral destinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Ocorre que, ouvindo as Seções Técnicas, diz a seção da Despesa T. C. que na Tabela n. 26, do Orçamento Suplementado pela lei n. 1.281, de 3 de março do ano corrente, existir a dotação para Contratos, na importância de Cr\$ 36.000,00, e até a data, do parecer de fls. 41v., isto é, a 12 de setembro último, não houve reforço de lei para que aquela subconsignação fosse aumentada. A Seção de Despesa pelo seu titular, declara às fls. 5, que não há saldo disponível para ocorrer ao pagamento originado pelo contrato em causa. O saldo existente é de Cr\$ 7.200,00 e o encargo é de Cr\$ 7.200,00.

A Procuradoria, sem atender às

observações das seções técnicas, opinou pela legalidade do registro. Este é o relatório".

Com a palavra, o Dr. Procurador "ad-hoc", Edgar Lassance Cunha (Resolução n. 1.164, de 21/10/56), manifesta o seu parecer de fls. 10 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Indefiro o registro solicitado, baseado na parte primeira do art. 18, capítulo II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que nega o registro por falta de crédito na tabela orçamentária em vigor".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro, por falta de saldo no crédito".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A falta de saldo no crédito orçamentário tem caráter proibitivo. Nego, portanto, o registro, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, acompanhando o voto do relator".

Unanimemente, foi negado o registro do contrato constante do processo n. 3.231.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 3.312 e 3.319, referentes aos ofícios ns. 1.275, de 21/9/56 e 1.278, de 25/9/56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro, respectivamente, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Lourenço Freire, Pedro Alves de Amorim, guardas civis de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil, e de Dioclecio Lopes dos Santos, Antonio de Souza Rolim e Leonardo Vitor Ataliba, para sinaleiros de 2a. classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Objetivando acelerar o julgamento, recordando porque o Dr. Lourenço da Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, se considerou impedido para funcionar nos presentes feitos, que tomaram os ns. 3.312 e 3.319, em consequência de seu parentesco com o Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, deliberei conjugar os dois processos, visto ambos terem a mesma origem e idêntica feição jurídica, e submetê-los de uma só vez a decisão do Plenário.

A iniciativa beneficia as partes interessadas.

Dois foram os expedientes que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e registro: um, constante do ofício n. 1.275, de 21 de setembro último, entregue a 22 de setembro, foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 811, e outro relacionado ao ofício n. 1.287, de 25 de setembro, entregue a 26 de setembro, foi protocolado às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 825.

A Presidência desta Corte, na mesma data em que cada um dos expedientes foi protocolado, mandou proceder à competente autuação, ea 24 e 27 de setembro, respectivamente, autuados os processos, determinou o seu encaminhamento ao Procurador Dr. Lourenço da Valle Paiva, o qual suscitou, naquela última data, em ambos os processos, o aludido impedimento.

Sr. Ministro Presidente, em face do ocorrido, tomou a tríplice medida cabível: pediu ao Chefe do Poder Executivo, constante o ofício n. 589/56, de 28 de setembro, a designação de um Procurador ad-hoc, com fundamento no que prescrevia a citada lei n. 603, § 2º do art. 13.

A solução dada, através do Exmo. Sr. Dr. Osvaldo de Brito Farias, digno Procurador Geral do Estado, ea 12 de outubro corrente permitiu que o Dr. Edgar Lassance

Cunha, ilustre membro da Procuradoria Pública da capital, designado para funcionar como Procurador ad-hoc, emitisse, nos autos, o parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente a 24 e 27 de setembro.

Fui incumbido, como Juiz, por despachos da Presidência, lavrados a 13 de outubro, para relatar ambos os feitos. As distribuições, entretanto, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizaram-se nos dias 13 e 15.

Reunindo os feitos para decisão conjunta, à vista das razões expostas, consigo promover o julgamento seis (6) dias após a distribuição do processo n. 3.312 e quatro (4) dias, em seguida à distribuição do processo n. 3.312, pois hoje é dia 19.

A matéria de um é semelhante a do outro.

O Governo do Estado, por intermédio do Sr. Medrado Castelo Branco, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, como locatário, e os Srs. José Lourenço Freire, Pedro Alves de Amorim, Antônio de Souza Rolim, Dioclecio Lopes dos Santos e Leonardo Vitor Ataliba, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, celebraram, respectivamente, a 23 de agosto, 22 de agosto, 15 de julho, 15 de julho e 15 de agosto do corrente ano (1956), contratos de locação de serviços, por instrumento particular, previamente aprovados, nos termos da cláusula sexta, pelo Chefe do Poder Executivo, constando essa aprovação dos próprios instrumentos, para definir o seguinte: que terá duração até trinta e um (31) de dezembro vindouro:

José Lourenço Freire e Pedro Alves de Amorim exercerão na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada, por sua vez, ao Departamento Estadual de Segurança Pública as funções de Guarda Civil de terceira (3a.) classe, cada um com o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e Antônio de Souza Rolim, Dioclecio Lopes dos Santos e Leonardo Vitor Ataliba desempenharão, na Delegacia Estadual de Trânsito, também subordinada a aquele Departamento, as funções de sinaleiro de segunda (2a.) classe, cada um com o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, mediante cobertura das despesas provenientes dos encargos criados, no total de Cr\$ 26.533,00, à conta dos créditos orçamentários em vigor, e especificados nas Tabelas próprias ns. 25 e 29, subconsignação "Pessoal Variável".

Nada há que argua contra a forma dos referidos atos jurídicos, pois observaram as prescrições do Código Civil Brasileiro, onde a matéria está disciplinada, na parte referente ao instrumento particular e à locação de serviços.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), retificando as Tabelas explicativas da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos foram estendidos ao presente exercício consoante o Decreto Executivo n. 1.911 de primeiro de dezembro de 1955, passou a registrar, na verba Secretaria de Interior e Justiça, as seguintes dotações:

Rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", extraordinário: 239 Guardas Civis de 3a. classe, a razão de Cr\$ 1.100,00, por mês, ou Cr\$ 13.200,00, por ano, cada, — Cr\$ 3.154.800,00.

Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", Extraordinário: 65 sinaleiros de 2a. classe, a razão de Cr\$ 1.100,00, por ms. ou Cr\$ 13.200,00, por ano, cada, — Cr\$ 858.000,00.

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se nos autos de cada processo: a primeira, confirmando o valor daqueles créditos orçamentários — Cr\$ 3.154.800,00, destinados à remuneração de Guardas Civis de 3a. classes, e Cr\$ 858.000,00, para os pagamentos devidos aos Sinaleiros de 2a. classe; a última, assegurando haver saldo bastan-

te em ambas as dotações, com o qual serão atendidos todos os encargos criados.

Constata-se, por conseguinte, rigorosa obediência às Tabelas explicativas da Lei Orçamentária em vigor, quer no tocante ao salário mensal conferido a cada um dos locadores, quer no que se relaciona ao crédito dos mencionados Departamentos.

Ouviremos, em seguida a este Relatório, que deu por concluído, a palavra do nobre Procurador ad-hoc, Dr. Edgar Lassance Cunha.

O Dr. Procurador, "ad-hoc", Dr. Edgar Lassance Cunha, (Resolução n. 1.164, de 2-10-56), expressa o parecer de fls. dos autos deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Farei, agora, apenas a declaração do meu voto, pois, no Relatório, já expus a matéria com minúcias.

Tendo sido reconhecida, cristianamente, a legalidade dos referidos atos jurídicos, defiro os cinco (5) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra n. inciso I, seção III, do art. 13 do R. I.): — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, concedo os cinco registros".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes dos processos ns. 3.312 a 3.319.

A seguir, é anunciado o julgamento dos processos ns. 3.232 e 3.233, referentes ao ofício n. 1.228, de 11-9-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro, os contratos celebrados entre o governo do Estado e João Samico, Alcindo Vale, Constâncio dos Santos Batalha, Oscar Amintas, guardas civis de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, e Antônio Anatólio Rodrigues, Ofir Santos, Raimundo Caetano de Souza Castro, Maximiano Corrêa Pinheiro, Alfredo Gonçalves da Costa e Raimundo José Leite Filho, para sinaleiros de 2a. classe, da D. E. T., do DESP, respectivamente.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator faz a seguinte exposição: "Os presentes processos contêm o pedido de registro para os contratos estabelecidos entre o governo do Estado e João Samico, Alcindo Vale, Constâncio dos Santos Batalha, e Oscar Amintas, para guardas civis de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil; e Antônio Anatólio Rodrigues, Ofir Santos, Raimundo Caetano de Castro, Maximiano Corrêa Pinheiro, Alfredo Gonçalves da Costa e Raimundo José Leite Filho, para sinaleiros de 2a. classe da D. E. T., do DESP. Para efeito de julgamento, seguindo a norma que acabou de estabelecer o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, juntar os dois processos por que se trata de contratos referentes a um só Departamento. De maneira que estão todos eles revestidos das formalidades legais. A Seção de Despesa informa haver saldo suficiente para encerrar os presentes compromissos. Com o parecer do Dr. Procurador "ad-hoc", é este o relatório.

O Dr. Procurador "ad-hoc", Edgar Lassance Cunha (Resolução n. 1.164, de 2-10-56), expressa o parecer de fls. dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Unanimemente, foram registrados os contratos referentes aos processos ns. 3.232 e 3.233.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.245.

Como Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo

contém o officio n. 1.248, de..... 14-9-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o governador do Estado e Raimundo da Costa Flexa, Martinião Soares Corrêa e Luiz Gonzaga de Lima, para guarda civil, de 3a. classe, da Inspeção da G. Civil. O ato está revestido das formalidades legais, e a Seção competente disse que há saldo suficiente para encerrar a despesa. Com o parecer do Dr. Procurador "ad hoc", é o relatório do processo".

O Dr. Procurador "ad hoc", Edgar Lassance Cunha (Resolução n. 1.164, de 2-10-56), expressa o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro os três registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes dos processos n. 3.245.

E anunciado, após, o julgamento do processo n. 3.355, relativo ao officio n. 1.010, de 29-9-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro a transferência na verba "S. O. T. V.", consignação "Serviço de Navegação do Estado", a importância de Cr\$ 275.000,00, na seguinte forma: da subconsignação "Material de Consumo — Combustível e lubrificante Cr\$ 150.000,00; "Rancho" — Cr\$ 125.000,00; para a subconsignação "Pessoal Variável" — Contratados — Cr\$ 125.000,00; "Material de Consumo" — Reparos — Cr\$ 150.000,00.

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: "O Sr. Secretário de Estado de Finanças enviou a este T. C. o decreto governamental n. 2.137, de 24 de setembro deste ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 do mesmo mês, exemplar n. .... 18.308, concebido nos seguintes termos:

"Decreto n. 2.157 — de 24 de setembro de 1956.

Transfere na verba Secretaria de Estado Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Navegação do Estado, a importância de Cr\$ 275.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado.

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Serviço de Navegação do Estado, a importância de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 275.000,00), na forma seguinte:

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Da subconsignação Material de Consumo:  |            |
| Combustíveis e lubrificantes .....      | 150.000,00 |
| Rancho .....                            | 125.000,00 |
| Para a subconsignação Pessoal Variável: |            |
| Contratados .....                       | 125.000,00 |
| Materia de Consumo:                     |            |
| Reparos .....                           | 150.000,00 |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

(na) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado — Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Ouvidas as seções técnicas deste T. C., de conformidade com a Resolução do Plenário, de 1 de junho do corrente ano, declararam haver verbas suficientes, na tabela 105, do Orçamento em vigor, suplementado pela lei n. 1.281, de 3 de março do ano em curso, para atender às transferências decretadas pelo Executivo. A Ilustrada Procuradoria, pelo seu titular efetivo, opinou pela legalidade do ato Governamental.

Este é o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Pelo registro solicitado dos termos do decreto n. 2.137, de 24 de setembro do corrente ano, em que transfere verbas na mesma tabela 105, de uma subconsignação para outra do Orçamento em vigor, suplementado pela lei n. 1.281, de 3 de março deste ano, no que diz respeito ao Serviço de Navegação do Estado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 3.355.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.58, referente ao officio n. 1.012, de 2-10-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, como auxílio à construção do Matadouro da Cidade de Marabá.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.152, de 15-3-56, publicou a lei n. 1.292, de 12-3-56, que autoriza o governo a abrir o crédito especial de Cr\$ 450.000,00, como auxílio à construção do matadouro da cidade de Marabá (fls. 6 dos autos), e o D. O. n. 18.311, de 29-9-56, traz o decreto n. 2.139, de 26-9-56, abrindo o referido crédito. (fls. 5). Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7-v, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Concedo o registro, com a obrigação de ser feita a prestação de contas, no tempo oportuno, a esta Corte".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.358.

E anunciado, o julgamento do processo n. 3.359, referente ao officio n. 1.021, de 2-10-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., recar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 195.000,00, para reforço da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Delegacias Policiais", subconsignação "Pessoal Variável" — "Contratados", Tabela n. 22 da Lei Orçamentária vigente. Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "A matéria deste julgamento — crédito suplementar — está disciplinada no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1952, arts. 86, 87, alínea a, e § 1.º, 89 e 90, e no decreto lei federal n. 9.371, de 17 de junho de 1948.

O prazo destinado à remessa do expediente a esta Corte, para o devido julgamento, bem como o registro do crédito, se o processo estiver conforme, é de dez (10) dias, a partir da publicação do ato de abertura, como determina o art. 20, alínea a, do citado decreto lei n. 9.371.

Foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.310, de 28 de setembro último, o seguinte:

Lei n. 383 — de 27 de agosto de 1956.

Abre no exercício vigente, o crédito suplementar de..... Cr\$ 195.000,00, para reforço de verba orçamentária.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no exercício financeiro vigente o crédito suplementar de cento e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 195.000,00), para reforço da verba — "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — Consignação — "Delegacias Policiais" — Subconsignação "Pessoal Variável", item Contratados — Tabela n. 22 da Lei Orçamentária em vigor, destinada ao custeio de despesas com o contrato, pelo Governo do Estado, em vinte e cinco (25) novos escrivães policiais, a serem lotados no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Art. 2.º Os encargos criados por esta lei correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis ao Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(\*) Reproduzida por ter sido com incorreção.

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo o disposto naquele decreto lei e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou a esta Corte, para o fim indicado, o expediente relativo à matéria em questão, tendo sido feita a remessa com o officio n. 1.021/56, de 2 de outubro em curso, entregue a 3, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 848.

Houve fiel observância ao prazo legal: entre 28 de setembro data da publicação correta — e 3 de outubro — data em que o expediente foi publicado no Tribunal — existe um lapso de apenas seis (6) dias.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 3, proferiu estes despachos: mandou fazer a competente autuação, de onde se originou o processo n. 3.359, e, em seguida, encaminhar os autos ao Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para lavrar, nos autos, o seu parecer. Entregue o processo no dia 4, o Dr. Procurador, talvez pelo acúmulo de autos em seu poder, só a 16, cumprida aquela formalidade, promoveu o retorno do feito a Secretaria.

Designou-me então a Presidência desta Corte, ainda a 16, para, como Juiz, relatar o processo em Plenário. A distribuição concretizou-se no dia 17. Quarenta e oito (48) horas após essa distribuição, pois hoje é dia 19, submeto o feito a julgamento, obediente aos imperativos do decreto lei n. 9.371.

Tratando-se de uma suplementação de crédito orçamentário, devo, no desempenho das atribuições que me confere a Presidência, mostrar aos Srs. Ministros se, de fato, existe, na lei em vigor, a dotação reforçada.

A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), entre outras providências expressas, retificou as tabelas explicativas da despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, destinada ao exercício financeiro de 1955 e prorrogada a sua vigência neste exercício (1956), a falta de novo Orçamento, de acordo com o decreto n. 1.911, do primeiro de dezembro de 1955, consignado o seguinte:

Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacias Policiais, tabela n. 22, subconsignação "Pessoal Variável", contratados — Cr\$ 37.200,00.

Foi essa dotação que a lei n. 1.383, de 27 de agosto, ora em julgamento, suplementou com a importância de Cr\$ 195.000,00, a fim de serem contratados vinte e cinco (25) novos escrivães policiais. Cabe ao nobre Dr. Procurador, pois nesta altura, considero encerrado o Relatório, dar a sua opinião em torno do assunto.

O Dr. Procurador, após, expressa o parecer de fls. 4-v, dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr.

Ministro Relator:

A matéria foi exposta no Relatório, sem deixar margem para dúvidas.

Preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no art. 89, que os créditos adicionais — especiais e suplementares — são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Órgão a que pertencer a despesa, mediante autorização expressa do Poder Legislativo, esclarecendo, como reforço, no art. 90, que os créditos necessários a suplementação de verbas orçamentárias só poderão ser abertos depois de votados pelo Legislativo as indispensáveis autorizações. Tais preceitos se refletem na Constituição Paranaense.

Ora, se a lei n. 1.383, abrindo, desde logo, o mencionado crédito suplementar, foi estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, embora, nos termos daquele Regulamento Geral, coubesse ao titular da Secretaria do Interior e Justiça referendá-la, pois a esta Secretaria, segundo a lei Orçamentária, pertence a despesa, nada há que arguir contra a validade do ato. Apesar da referida omissão, a lei apresenta-se referendada.

Eis as razões por que concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto de acordo com o Ministro Relator, para que seja registrado o crédito suplementar".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de que trata o processo n. 3.359.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.040, referente a prestação de contas do Colégio "Gentil Bittencourt" dos dódécimos recebidos do Estado no exercício financeiro de 1955.

Na forma da letra d, do ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, faz a exposição: "O processo n. 2.040, condensa as contas do Colégio "Gentil Bittencourt", referente à tabela n. 73, subconsignação "Despesas Diversas" "Materiais de Consumo", e Pessoal Variável, referentes ao exercício de 1955. Instância completa, em obediência às determinações contidas nos atos ns. 5 e 7 deste Tribunal. A Auditoria colheu os pronunciamentos das Seções de Tomada de Contas e de Despesa e ofereceu, afinal, o relatório de fls., que será lido na devida oportunidade.

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 591 dos autos.

A seguir, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 592 a 594 dos autos. Ainda de conformidade com a letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o Dr. Procurador, do prazo legal.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir se quiser, novos argumentos ao seu relatório. Declara, o Dr. Auditor, nada ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, então, de acordo com a letra d, do ato n. 5, designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. .... 2.040.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada, e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 10 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.721

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 3.433 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Passam a vigorar com o aumento de hum mil cruzeiros mensais, os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º Os vencimentos dos servidores do Corpo Municipal de Bombeiros passam a vigorar de conformidade com a Tabela n. 1, anexa.

§ 1.º — Para efeito de reforma ou graduação, os postos de Coronel e Tenente Coronel do Corpo Municipal de Bombeiros terão os vencimentos segundo a Tabela n. 2, anexa.

§ 2.º — As gratificações dos militares que servem na Assistência Militar do Prefeito vigorarão com o seguinte aumento mensal:

a) de hum mil cruzeiros para o Assistente Militar;

b) de quinhentos cruzeiros para o Cabo;

c) de trezentos cruzeiros para os Soldados Bombeiros.

Art. 3.º Aos servidores aposentados, reformados e em disponi-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

bilidade, fica concedido um aumento de proventos de setecentos cruzeiros mensais.

Art. 4.º Aos servidores beneficiados pelo artigo primeiro, cujos vencimentos já aumentados não totalizem a importância mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, fica concedido ainda, um aumento mensal correspondente à diferença entre essa importância e o vencimento fixado por aquele dispositivo.

Art. 5.º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício de 1957, um crédito especial que não ultrapassará a importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros e que correrá a conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 6.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar nas bases do novo salário mínimo a remuneração do pessoal diarista da Prefeitura de Belém.

Art. 7.º Vetado.

Art. 8.º Vetado.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

TABELA N. 1, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N. 3.433, DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

| Posto                                                                     | Soldo    | Gratificação | Vencimentos |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|-------------|
| Major                                                                     | 2.940,00 | 1.470,00     | 4.410,00    |
| Capitão                                                                   | 2.600,00 | 1.300,00     | 3.900,00    |
| 1.º Tenente                                                               | 2.380,00 | 1.190,00     | 3.570,00    |
| 2.º Tenente                                                               | 2.280,00 | 1.140,00     | 3.420,00    |
| Subtenente                                                                | 2.200,00 | 1.100,00     | 3.300,00    |
| 1.º Sargento                                                              | 1.660,00 | 820,00       | 2.480,00    |
| 2.º Sargento                                                              | 1.600,00 | 800,00       | 2.400,00    |
| 3.º Sargento                                                              | 1.540,00 | 770,00       | 2.310,00    |
| Cabo Corneteiro                                                           | 1.540,00 | 770,00       | 2.310,00    |
| Cabo Artífice, Cabo Motorista e Soldado Tambor Corneteiro e de 1.ª Classe | 1.500,00 | 750,00       | 2.250,00    |
| Cabo sem especialidade e Soldado Tambor Corneteiro de 2.ª Classe          | 1.460,00 | 730,00       | 2.190,00    |
| Soldado Bombeiro                                                          | 1.400,00 | 700,00       | 2.100,00    |

TABELA N. 2, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1.º DO ART. 2.º DA LEI N. 3.433, DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

| Posto           | Soldo    | Gratificação | Vencimentos |
|-----------------|----------|--------------|-------------|
| Coronel         | 3.280,00 | 1.640,00     | 4.920,00    |
| Tenente Coronel | 2.940,00 | 1.470,00     | 4.410,00    |

LEI N. 3.434 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Força e Luz do Pará S/A, a Rede Elétrica de Belém para cobrir seu débito com aquela empresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, a Força e Luz do Pará S/A, nova empresa concessionária dos serviços de força e luz de Belém, a rede de distribuição de energia elétrica desta

Capital, por conta do débito de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), provenientes de subscrições de ações daquela empresa e do fornecimento de energia para iluminação pública, até a data em que for assinado o documento legal de transferência, ora autorizado.

Parágrafo único. O valor a ser atribuído à rede de distribuição será o da Avaliação Oficial, procedida nos termos da decisão unânime da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º No caso da avaliação ultrapassar o valor da dívida em causa, o saldo restante deverá ser utilizado, por quem de direito, no

pagamento dos débitos existentes para com instituições de previdência e as Companhias de Seguros, ou ainda, na indenização dos funcionários do Departamento Municipal de Força e Luz.

Parágrafo único. (vetado) para este fim, caso haja necessidade, o Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o terreno da Avenida Independência, fundo, para a Avenida São Jerônimo, cujo numerário da venda será recolhido em um dos Bancos desta Capital, em conta especial, para pagamento exclusivo ao que se refere o presente artigo.

Art. 3.º O Executivo Municipal, desde logo, fará a entrega à Força e Luz do Pará S/A, do Serviço de cobrança de todas as rendas do Departamento Municipal de Força e Luz, até a extinção deste, que deverá ser processada dentro de noventa (90) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 4.º Efetuada a entrega de que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal designará um funcionário para fiscalizar e promover diariamente o levantamento da renda, cujo montante destinar-se-á a cobrir o débito diário do fornecimento de energia para iluminação pública.

Parágrafo único. Sendo a renda superior à diferença, será creditado o saldo em favor da Prefeitura Municipal de Belém, destinando-se a cobrir o débito contraído anteriormente à vigência da presente lei.

Art. 5.º O Executivo Municipal deverá baixar instruções adequadas à perfeita execução desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irapuan de Pinho Sales, Filho, para exercer em substituição, o cargo isolado de Assessor de Assuntos Educacionais, padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 3/10, durante o impedimento do titular José Otávio de Seixas Simões.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

## PORTARIA N. 300/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve admitir como extranumerário mensalista, Hamilton de Sena Froes, pelo prazo de 3 me-

ses, para desempenhar as funções de Verificador "in loco", mediante o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 22 — S.F. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 10/10 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## PORTARIA N. 301/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Ciro Ferreira, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Controle, do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 22 — S.F. — Consignação Pessoal Variável — subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 10/10 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

## PORTARIA N. 302/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Antônio Barros Costa, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar Preparador, do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 22 — S.F. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/10 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças